



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Segunda Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Atos de Relatoria	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	18
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Corregedoria Geral	22
Ouvidoria de Contas	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Extratos de Distribuição	29
Editais	29
Despachos	29
Atos Normativos	34
Gabinete da Presidência	34
Edital de Eliminação de Documentos	34
Despachos.....	35
Portarias	36
Informativos de Licitações	36
Composição Biênio 2015/2016	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria-Geral	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Administrativo	37

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 213416/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO PEDA SOARES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO / PROCURADOR ANDRÉ PINTO DONADIO, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, JOÉLIO LUIZ KLOSS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 2471/16 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de Revista. Parecer da DAT pelo provimento. Parecer do MPC pelo provimento. Pelo conhecimento e pelo provimento a ambos os recursos.

1. RELATÓRIO

Tratam-se de recursos de revista interpostos pelo Sr. Flávio José Arns, ex-

Secretário Estadual de Educação e pelo Sr. José Maria Reis Júnior, Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, em face da decisão consubstanciada no acórdão n.º 431/16 da Primeira Câmara (S1°C) deste egrégio Tribunal (peça 38), que julgou pela irregularidade do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Cândido de Abreu, segundo o termo de convênio n.º 272009408/2009, referente aos exercícios financeiros de 2009 e 2012, no valor de R\$ 45.046,92 (quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro aos funcionários do Município que prestam serviços nas Escolas Estaduais Indígenas, em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio do parecer n.º 59/16 (peça 56), opinou pelo provimento dos recursos, eis que o saldo residual do convênio foi devolvido aos cofres estaduais em 15 de março de 2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer 4738/16, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso para modificar o julgamento pela regularidade com ressalvas.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, insta esclarecer que os recursos de revista em exame devem ser conhecidos, uma vez que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, tendo sido interpostos de forma tempestiva e adequada por partes legítimas com o devido interesse recursal.

Quanto ao mérito, verifica-se que o valor residual contábil realmente foi devolvido aos cofres públicos estaduais, devidamente corrigidos, em 15 de março de 2013 (peças 45/46 e 48). Assim, sanada a principal incongruência dos autos, de forma que não deve persistir a irregularidade das contas, podendo a impropriedade ser convertida em ressalva.

Ademais, considerando que o prazo final para a devolução do saldo remanescente seria 31 de dezembro de 2012, tal ato caberia ao ex-Prefeito, Sr. João Peda Soares, que não é sequer parte do presente feito. Assim, afastado a condenação na multa, ponderando-se os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

Pelo todo exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO dos recursos de revista interpostos pelo Sr. Flávio José Arns, ex-Secretário Estadual de Educação, e pelo Sr. José Maria Reis Júnior, Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, julgando pela REGULARIDADE COM RESSALVA a prestação de contas de transferência voluntária. Afasto, por conseguinte, a determinação de recolhimento de saldo remanescente, assim como as multas impostas e a inclusão do nome dos gestores do cadastro dos responsáveis com contas irregulares, assim como as ressalvas apostas em razão dos vícios meramente formais.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e dar PROVIMENTO aos recursos de revista interpostos pelo Sr. Flávio José Arns, ex-Secretário Estadual de Educação, e pelo Sr. José Maria Reis Júnior, Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, julgando pela REGULARIDADE COM RESSALVA a prestação de contas de transferência voluntária. Afasto, por conseguinte, a determinação de recolhimento de saldo remanescente, assim como as multas impostas e a inclusão do nome dos gestores do cadastro dos responsáveis com contas irregulares, assim como as ressalvas apostas em razão dos vícios meramente formais;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites, após o trânsito em julgado da presente decisão e, posteriormente, encerrar e arquivar o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2016 - Sessão n.º 18.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 412130/15

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 2474/16 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Fundação Araucária. Pelo conhecimento da consulta, e resposta nos seguintes termos: o instituto da "promoção funcional" não é, per se, irregular, desde que: (a) o Plano de Cargos e Salários discipline formas de promoção que enquadrem o empregado em classe salarial superior à classe inicial de sua carreira se cumpridos requisitos objetivos previamente estabelecidos em lei para tanto e que (b) eventual promoção não signifique o acesso a cargo não integrante da carreira



para a qual o empregado prestou concurso público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Fundação Araucária, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, em que se indaga se uma entidade da administração indireta do governo estadual, com base no princípio da isonomia, pode enquadrar empregados públicos usando o critério da verticalização dentro do plano de cargos e salários vigente.

O parecer jurídico da assessoria da entidade (parecer n.º 023/2015 - AJU/FA, peça 07), opina ser possível que a Diretoria Executiva decida acerca dos pleitos encaminhados pelos funcionários à presidência da Fundação Araucária, tendo em vista a vigência de plano de cargos e salários que autorizou promoções verticais.

Instada a manifestar-se, a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), em cumprimento ao disposto no parágrafo §2º do artigo 313, e inciso X, do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, mediante a informação n.º 43/15 (peça 10), noticiou a existência de manifestação da Casa em matéria similar nos acórdãos n.º 3971/14, n.º 255/11 e n.º 1212/10, todos do Pleno desta Casa.

A 6ª Inspeção de Controle Externo pugnou pelo não conhecimento da presente consulta, tendo em vista tratar-se de análise de caso concreto. No mérito, a Inspeção corroborou o entendimento da assessoria jurídica da Fundação Araucária.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), por meio da instrução n.º 111/15 (peça 15) pugnou pela possibilidade de uma entidade da administração indireta do governo estadual enquadrar empregados públicos usando o critério da verticalização, com fundamento no princípio da isonomia, desde que preenchidos os requisitos legais e os consignados no plano de cargos e salários, acordo ou convenção coletiva de trabalho válidos, e, ainda, que não haja ofensa ao regramento constitucional.

O douto Ministério Público de Contas, com fulcro no parecer n.º 290/16 (peça 16), de lavra do ilustre Procurador-Geral Michael Richard Reiner, opinou que o item 7.1 do Plano de Cargos e Salários da Fundação Araucária é incompatível com o artigo 37, II, da Constituição da República, pois encarta hipótese de provimento derivado em cargo não integrante da carreira originária do empregado público. De acordo com o Parquet, é viável a modificação textual do dispositivo regulamentador do instituto de modo a possibilitar a promoção de empregado à classe salarial superior, desde que preenchidos os requisitos objetivos previamente estabelecidos e desde que a movimentação não caracterize ascensão funcional.

Apresentou voto vista n.º 02/16, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual consta à peça 26 dos presentes autos, cujo teor franqueia a ressalva feita pelo Ministério Público.

É o relatório.

2. VOTO

Em sede preliminar, insta salientar que efetivamente a presente consulta cumpre os requisitos do artigo 38 da Lei Orgânica do TCE/PR e do artigo 311 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser, portanto, conhecida.

Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

Neste diapasão, passa-se a abordar, no mérito, a questão suscitada na consulta sub examine, qual seja, se uma entidade da administração indireta do governo estadual, com base no princípio da isonomia, pode enquadrar empregados públicos usando o critério da verticalização dentro do plano de cargos e salários vigente.

De acordo com o item 7.1 do Plano de Cargos e Salários (PCS) da entidade ora consulente (fl. 7, peça 06), a “promoção funcional” é autorizada nos seguintes termos:

7.1 Promoção Funcional

Ascensão do empregado a cargo de classe mais elevada, desde que atendidos os requisitos exigidos, com enquadramento no estágio/nível salarial 01 do novo cargo ou com um aumento máximo de 10%, caso não se enquadre nos valores iniciais da nova faixa salarial.

Ainda de acordo com o referido PCS, as movimentações funcionais ocorrem por meio do enquadramento em diferentes classes salariais (letras A a E), cada qual composta por 15 níveis. Neste sentido, o funcionário contratado é alocado no primeiro nível da classe prevista para o respectivo emprego público, em conformidade com a descrição dos cargos prevista no PCS (fl. 9 e seguintes-peça 06).

Nestes termos, faz-se imperioso diferenciar a denominada “promoção funcional” (item 7.1 do PCS) com as figuras do “reenquadramento” (item 7.2) e do “mérito” (item 7.3). A “promoção funcional” gera o enquadramento do empregado na classe salarial imediatamente superior, classe esta não integrante da carreira do empregado. Já o “reenquadramento” (item 7.2) e o “mérito” promovem a movimentação horizontal (progressão de níveis) dos empregados dentro da classe salarial em que está originalmente alocado seu emprego, em razão de “resultado de pesquisa de mercado que imponha uma revisão na política salarial da Fundação Araucária” ou do “merecimento por avaliação de desempenho, condicionada a disponibilidade financeira e a decisão da Diretoria Executiva”, respectivamente.

Como acertadamente pontuado pelo douto Ministério Público de Contas, é possível, lícito e até mesmo desejável que uma entidade da administração indireta insira em seu “Plano de Cargos e Salários” hipóteses de promoção dos empregados para classes salariais superiores, com o escopo de assegurar a necessária valorização profissional, bem como estimular os servidores a laborarem de maneira mais

produtiva.

Ocorre que tal “promoção funcional” não pode dar-se de modo a possibilitar seja configurada a figura da “ascensão funcional”, vedada pelo texto constitucional (artigo 37, II).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifo nosso)

No caso, o PCS da entidade consulente disciplina a promoção funcional como forma de ascensão a “cargo de classe mais elevada”. Neste diapasão, resta flagrante a desconformidade do Plano de Cargos e Salários apresentado com a normativa constitucional vigente, eis que a ascensão do servidor a outro cargo equivaleria à realização de provimento em cargo não integrante da carreira para a qual fez concurso.

Destaco que o instituto da “promoção funcional” não é, per se, irregular, desde que: (a) o PCS discipline formas de promoção que enquadrem o empregado em classe salarial superior à classe inicial de sua carreira se cumpridos requisitos objetivos previamente estabelecidos para tanto e que (b) eventual promoção não signifique o acesso a cargo não integrante da carreira para a qual o empregado prestou concurso público.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da presente consulta, formulada pelo Presidente da Fundação Araucária, oferecendo resposta nos seguintes termos: o instituto da “promoção funcional” não é, per se, irregular, desde que: (a) o Plano de Cargos e Salários discipline formas de promoção que enquadrem o empregado em classe salarial superior à classe inicial de sua carreira se cumpridos requisitos objetivos previamente estabelecidos em lei para tanto e que (b) eventual promoção não signifique o acesso a cargo não integrante da carreira para a qual o empregado prestou concurso público.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - CONHECER da presente Consulta, formulada pelo Presidente da Fundação Araucária, oferecendo resposta nos seguintes termos: o instituto da “promoção funcional” não é, per se, irregular, desde que: (a) o Plano de Cargos e Salários discipline formas de promoção que enquadrem o empregado em classe salarial superior à classe inicial de sua carreira se cumpridos requisitos objetivos previamente estabelecidos em lei para tanto e que (b) eventual promoção não signifique o acesso a cargo não integrante da carreira para a qual o empregado prestou concurso público;

II - Encerrar e arquivar o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da Consulta (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2016 - Sessão n.º 18.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1160284/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, INEZ DE LOURDES MARRAFON TOLEDO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

ADVOGADO / PROCURADOR TANIA MARISTELA MUNHOZ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 2730/16 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Cumprimento do Acórdão n.º 2583/15 do Tribunal Pleno. Aposentadoria por invalidez. Complementação da instrução. Laudo médico. Proventos integrais. Legalidade e registro. Inversão da autuação. Prosseguimento da execução em face de determinação de aplicação de multa e instauração de inspeção.

1. Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaiva, pleiteada com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República. Atualmente, em sede de Recurso de Revista, vem o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Jaguariaiva apresentar documentos com vista a dar cumprimento ao Acórdão n.º 2583/15 do Tribunal Pleno (peça 107).



Pela referida decisão, este Tribunal deu provimento ao recurso a fim de afastar as multas impostas pelo Acórdão n.º 1015/14 da Segunda Câmara em face dos senhores Otávio Renato Baroni, Prefeito de Jaguariaíva durante a emissão do Decreto de Aposentadoria n.º 499/2009 (fl. 43 da peça 2), e Edson da Silva Naizer, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva no período de 7/2/2013 a 2/3/2015. Manteve, contudo, a multa ao senhor Osvaldo Alves Medeiros, Presidente Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva no período de 2/5/2009 a 28/12/2012. Afastou o impedimento à certidão liberatória e, por fim, determinou nova intimação do Município e de seu Instituto Previdenciário para que, no prazo de 30 dias, apresentassem o laudo pericial.

Com a mesma finalidade, foi determinada a intimação da interessada, a senhora Inez de Lourdes Marrafon Toledo.

O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Jaguariaíva apresentou documentos às peças 118/120

Foi apresentado novo ato de aposentadoria, o Decreto n.º 470/2015 (peça 119), bem como o laudo pericial à peça 120.

Conclusivamente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça 125, atesta a regularidade dos cálculos de aposentadoria em face do laudo pericial apresentado à peça 120, razão pela qual opina pela legalidade e registro do Decreto Municipal n.º 470/2015 (peça 119).

Por sua vez, no mérito, o Ministério Público de Contas, à peça 126, manifesta-se pela legalidade e registro do ato. Contudo, menciona seu opinativo anterior, o Parecer n.º 15694/15 (peça 123), em que, diante do parcial provimento do Recurso de Revista por meio do Acórdão n.º 2583/15 do Tribunal Pleno (peça 107), opinou pela reatuação, a fim de fazer constar o "Ato de Inativação" como autos principais. Esse é, em síntese, o relatório.

2. Inicialmente, em caráter preliminar, esclareço que a determinação de apresentação de laudo pericial, por ser decorrente do Acórdão n.º 2583/15 do Tribunal Pleno, deve ser analisada nos presentes autos. Desse modo, com a devida vênia, na presente fase, para a finalidade de análise da legalidade e registro do ato, deixo de acolher a proposta de reatuação apresentada pelo Parquet.

No mérito, verifico que o laudo apresentado atesta a gravidade da doença (fl. 4 da peça 120), in casu, cardiopatia grave, o que se amolda aos termos do artigo 39, § 8º, da Lei Municipal n.º 2037/09[1].

Assim, tornam-se devidos os proventos integrais, nos moldes do ato aposentatório à peça 119, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República concomitante com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 39, § 8º, da Lei Municipal n.º 2037/09.

Deve-se atentar para a manutenção da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor Osvaldo Alves Medeiros, conforme Acórdão 1015/14 da Segunda Câmara (peça 32).

Do mesmo modo, segundo a mesma decisão, devem ser tomadas medidas com vistas à instauração de inspeção no Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva.

Assim, após o registro da admissão, entendo oportuna a proposta de inversão de apensamento apresentada pelo Ministério Público de Contas, a fim de que o relator da decisão originária possa acompanhar a execução da sanção e da inspeção propostas em seu voto, conforme art. 32, § 3º, do Regimento Interno.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal:

1) aprecie como legal e conceda o registro ao Decreto n.º 470/2015 (peça 119) que trata da aposentadoria por invalidez da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaíva, pleiteada com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República;

2) determine, após o trânsito em julgado desta decisão e o registro do ato, a inversão do processo, para que volte a tramitar como "Ato de Inativação", com seu subsequente retorno ao relator originário, para fins de execução da sanção aplicada contra o senhor Osvaldo Alves Medeiros e da instauração da inspeção determinada no Acórdão n.º 1015/14 da Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1) Aprecie como legal e conceda o registro ao Decreto n.º 470/2015 (peça 119) que trata da aposentadoria por invalidez da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaíva, pleiteada com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República;

2) Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão e o registro do ato, a inversão do processo, para que volte a tramitar como "Ato de Inativação", com seu subsequente retorno ao relator originário, para fins de execução da sanção aplicada contra o senhor Osvaldo Alves Medeiros e da instauração da inspeção determinada no Acórdão n.º 1015/14 da Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016 – Sessão n.º 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

incurável, especificadas em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

[...]

§ 8º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o "caput" deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), fribrose cística (mucoviscidose), contaminação por radiação, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

PROCESSO N.º: 155173/16

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 2731/16 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Erro material. Decisão que não considerou ato submetido à análise deste Tribunal. Nulidade da decisão. Legalidade e registro das aposentadorias em dois padrões. Procedência.

1. Trata-se de pedido de rescisão, com liminar, formulado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC, com vistas a desconstituir a Decisão Definitiva Monocrática n.º 1400/14 (peça 7), exarada nos autos 299815/11, que transitou em julgado em 2/12/2014.

Pela decisão rescindenda, este Tribunal apreciou como legal e concedeu o registro ao Decreto n.º 12013/14, que inativou a senhora Jovelina Maria Pereira, no cargo de Professora do Município de Cascavel, em relação ao denominado 2º padrão. Todavia, deixou-se de apreciar o Decreto 12.012/14, que se referia à aposentadoria concedida em face do cargo referente ao 1º padrão.

O requerente fundamenta seu pedido rescisório no artigo 494, III, do Regimento Interno, alegando erro material na decisão rescindenda, em face da ausência de análise da legalidade do referido Decreto n.º 12012/14.

Liminarmente, o instituto previdenciário postulou a suspensão de efeitos da mencionada decisão.

Após análises preliminares da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), este relator, à peça 14, negou o pedido liminar, de acordo com as manifestações uniformes, em face da ausência dos requisitos cautelares.

Em análise conclusiva, a Unidade Técnica, por meio do Parecer n.º 3555/16 (peça 17), defende a procedência do pedido rescisório. Verifica que efetivamente havia, nos mesmos autos, o Decreto 12012/14, que se referia à aposentadoria concedida em face do cargo referente ao 1º padrão da servidora. Portanto, diante de erro material, entende que deve ser anulada a Decisão Definitiva Monocrática n.º 1400/14, a fim de que seja emitida outra em que sejam apreciadas as duas aposentadorias da servidora.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer n.º 4373/16 (peça 18), corrobora a manifestação técnica.

Esse é, em síntese, o relatório.

2. De fato, o que se evidencia é a ocorrência de mero equívoco de ordem material, uma vez que, nos autos originários (299815/11), foram analisados os atos de aposentadoria por 2 padrões: Decreto n.º 12.012/2014 (1º Padrão) e Decreto n.º 12.013/2014 (2º padrão). Ressalte-se que as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 40 dos autos 299815/11) e do Ministério Público de Contas (peça 41 dos autos 299815/11) propuseram a legalidade e o registro de ambos os atos.

Contudo, a decisão monocrática acabou tratando apenas do Decreto n.º 12.013/14 (peça 42 dos autos 299815/11).

Desse modo, conforme se manifestam a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas nos presentes autos, entendo que restou configurada hipótese de rescisão do julgado, conforme previsão do artigo 494, inciso III, do Regimento Interno.

Contudo, entendo que, por economia processual, é oportuna a aplicação do artigo 377, § 2º, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 377. O Relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

§ 2º Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Desse modo, tendo em vista a possibilidade de pronta decisão de mérito, entendo ser possível, pela presente decisão, anular a Decisão Definitiva Monocrática n.º 1400/14 (peça 42 dos autos 29981-5/11) para então conceder o registro ao Decreto n.º 12.012/2014 (1º Padrão, fl. 2 da peça 38 dos autos 29981-5/11) e ao Decreto n.º 12.013/2014 (2º padrão, fl. 1 da peça 38 dos autos 29981-5/11).

3. Pelo exposto, com fundamento no artigo 377, § 2º, combinado com o artigo 494, inciso III, do Regimento Interno e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, VOTO no sentido de que o Tribunal, conheça do presente pedido de rescisão para, no mérito, julgá-lo procedente, com vistas a declarar a nulidade da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1400/14 (peça 42 dos autos 29981-5/11) e conceder o registro aos atos aposentatórios da senhora Jovelina Maria Pereira, no cargo de Professora do Município de Cascavel, conforme Decreto n.º 12.012/2014 (1º Padrão, fl. 2 da peça 38 dos autos 29981-5/11) e Decreto n.º 12.013/2014 (2º padrão, fl. 1 da peça 38 dos autos 29981-5/11)

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

1. Art. 39. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou



gestão administrativa, contábil financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.

2 A fiscalização foi realizada com fundamento no previsto no inc. I, art. 157 do Regimento Interno e em conformidade com os procedimentos de trabalho fixados na Resolução n.º 42/2013, que instituiu as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apoiando-se subsidiariamente nas normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSA) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-TA). A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, testes no sistema de controle interno, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes. Considera-se que a fiscalização efetuada proporciona uma base razoável para expressar nossa opinião.

3 Disponibilização tardia da abertura do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro (SIAF), cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que somente ocorreu em 20/02/2015, para a inserção de dados de natureza financeira de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo, impedindo a emissão de Nota de Empenho e ocasionando a necessidade de que fossem registrados no início do exercício fora do Sistema, mediante a utilização do documento Ordem de Pagamento Financeira OPF, resultou na inobservância do regular processamento da despesa pública, contrariando, portanto, o previsto no Capítulo III (Da Despesa) da Lei n.º 4.320/64 (Capítulo 4, Item n.º 4.1.2);

4 A inobservância da SEAP no que se refere à publicação dos extratos dos contratos, mais especificamente no que se refere à ausência do número do empenho, descumprindo o disposto no art. 7º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012 (Capítulo 4, Item n.º 4.3.2.1);

5 Empenhos Pendentes referentes aos Exercícios Anteriores e reempenhados em 2014 em inobservância aos requisitos legais, foi constatado que a contabilização de despesas nos elementos orçamentários 3190.9200 e 3390.9200 – Despesas de Exercício Anterior, segundo o relatório SIA 845 (Relatório Comparativo da despesa autorizada com a realizada) - Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 – extraído do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, no valor de 108,4 mil, com serviços prestados ou produtos entregues efetivamente, em desconformidade com o art. 37, da Lei n.º 4.320/1964 contrariando, ainda, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários – 2013, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2012 (Capítulo 5, Item n.º 5.4.1);

6 Em nossa opinião, ressalvado o conteúdo nos itens n.º 03, 04 e 05, o Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná, durante o exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2014, sob a responsabilidade de MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES, Diretora Geral, CPF n.º 591.895.689-15 e, de MANOEL PEDRO FOGAGNOLI contador, CPF n.º 232.347.769-20, responsável técnico, atuou de forma REGULAR, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 113/2005 e art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no que se refere à gestão contábil, financeira, operacional e patrimonial, observando que a fiscalização se deu sobre uma base seletiva, conforme disposto no parágrafo 2º do Parecer e na Declaração de Procedimentos;

7 Chamamos a atenção de que os fatos geradores das ressalvas, conforme destacado nos itens n.º 03, 04 e 05 foram encaminhados ao relator das Contas do Governador, exercício de 2014, por meio do ofício n.º 08/2015.

8 Chamamos a atenção de que deixamos de tomar providências regimentais em relação aos fatos geradores das ressalvas, conforme destacado nos itens n.º 03, 04 e 05, tendo em vista o conteúdo no caput do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 64/2011 c/c art. 157, inc. I do Regimento Interno.

9.2 RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2014

A recomendação de medida saneadora, resultante da deficiência de controle interno ou erro formal, está descrita no quadro a seguir, bem como faz referência à parte do relatório onde está localizada.

QUADRO 2 – RECOMENDAÇÃO 2014

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO		TITULO DO ACHADO	RECOMENDAÇÃO
TITULO	CAPITULO/ ITEM		
Bens Imóveis	Capítulo 6, Item 6.1.1.2	Ausência de regularização contábil do bem imóvel (obra em andamento)	Recomenda-se que no exercício de 2015 seja procedida a regularização da situação encontrada, já que a contabilidade da DEAP não reflete a realidade dos fatos demonstrando a situação patrimonial da entidade em detrimento aos princípios contábeis.

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização de 2014

9.3 ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2013

A implementação das recomendações efetuadas neste relatório, traduzida em ações de caráter gerencial, tem por objetivo promover melhorias nas operações da Entidade. Assim, esta equipe procedeu às verificações com relação às ações tomadas pela Administração em decorrência das recomendações efetuadas no exercício de 2013, tendo a situação de cada uma delas apontadas no quadro abaixo.

QUADRO 3 – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – EXERCÍCIO DE 2013

REFERÊNCIA	RECOMENDAÇÃO	STATUS		
		ATENDIDA	EM ANDAMENTO	NÃO ATENDIDA
Recursos Humanos 1º sem 2013	Designar mais de um servidor para atuar no Setor Financeiro	X		
Controle Interno 1º sem 2013	Aprimorar o trabalho realizado pelo Controle Interno	X		
Contratos 1º sem 2013	Definir as exigências indispensáveis para a aquisição de bens e serviços no Termo de Referência		X	
Contratos 2º sem 2013	Instituir rotinas para incluir nos procedimentos de controle a verificação da existência de certidões válidas no momento da assinatura dos contratos, visando o atendimento pleno às formalizações dos instrumentos contratuais.	X		
Contratos 2º sem 2013	Inserir cláusula contratual, em caráter preventivo, estabelecendo penalidades pela não apresentação das certidões de regularidade fiscal vigentes, durante a execução contratual.		X	
Contratos 2º sem 2013	Instituir rotinas para incluir nos procedimentos de controle as obrigações quanto aos requisitos para a publicação dos extratos contratuais, visando atender as determinações impostas pelo art. 7º do Decreto nº 6.191/2012.			X

Fontes: Relatórios de Fiscalização do 1º e 2º Semestre de 2013

10 EFEITOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

No exercício de 2014 foi observado pela Equipe o encerramento do contrato n.º 01/2010, com o objeto "Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado", celebrado com a empresa Brisartec Comércio e Manutenção Refrigeração LTDA.

Ocorre que este contrato não foi prorrogado, nem tampouco celebrado novo instrumento contratual com o intuito da continuidade destes serviços.

No entanto, estes serviços mostram-se fundamentais ao atendimento da finalidade da Instituição, uma vez que, conforme informado à Equipe, bem como as justificativas apresentadas para a renovação do referido contrato em momentos anteriores, o ar condicionado serve para auxiliar na guarda e conservação dos documentos ali arquivados e, sendo assim, é um serviço contínuo e a

falta de manutenção desse equipamento pode acarretar prejuízo à atividade fim da Entidade.

Assim sendo, foi questionado a Entidade sobre as providências a serem tomadas, no primeiro momento foi informado que seria realizado um procedimento de dispensa até a realização de nova contratação via licitação e, após novo questionamento, foi informado que já estavam sendo tomadas providências no sentido de realizar novo procedimento licitatório até final do 1º semestre de 2015, restando sem cobertura contratual e, conseqüentemente, execução dos serviços desde setembro de 2014.

Dessa forma, esta Equipe irá monitorar as ações, uma vez que estende a essencialidade e necessidade destes serviços à finalidade da Instituição.

11 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNADOR E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ICES E DE OUTROS PROCESSOS

11.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNADOR

Não há apontamento que merece destaque.

11.2 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS (PCAs)

A seguir apresenta-se a posição atual da Prestação de Contas Anual do DEAP, referente ao exercício de 2013:

Processo n.º 374307/2014-TC: Trâmite atual – 20/01/2015 em poder do GCAML.

11.3 ACOMPANHAMENTO DE APONTAMENTOS NOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ICES

Nos relatórios relativos ao exercício de 2013 da DEAP, emitidos por esta ICE, informou-se que os apontamentos concernentes estão sintetizados neste relatório, dentro de cada subitem do tema e agrupados no Quadro n.º 03 de monitoramento das recomendações – exercício de 2013 (9.3).

11.4 ACOMPANHAMENTO DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS E OUTROS PROCESSOS

Nada consta.

PROCESSO N.º: 354610/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PARANÁ TURISMO

INTERESSADO: JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 2734/16 – TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Exercício Financeiro de 2014. Paraná Turismo. Regularidade. Recomendação.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da senhora Juliana Vellozo Almeida Vosnika, Diretora Presidente da Paraná Turismo, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 01 da peça processual n.º 40.

Encaminhadas a esta Corte, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução n.º 83/16-DCE (peça 54), após análise do contraditório e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2014[1] elaborados pela 1ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, conclui que as contas estão regulares, recomendando que as Demonstrações Contábeis sejam elaboradas conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3411/16 (peça 55), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Flávio de Azambuja Berti, em consonância com a Diretoria de Contas Estaduais, opina pela regularidade das contas, com a recomendação da unidade técnica.

Voto

Diante do exposto, com base nas manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela regularidade das contas da senhora Juliana Vellozo Almeida Vosnika, Diretora Presidente da Paraná Turismo, relativas ao exercício financeiro de 2014, com a recomendação de que as Demonstrações Contábeis sejam elaboradas conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da senhora Juliana Vellozo Almeida Vosnika, Diretora Presidente da Paraná Turismo, relativas ao exercício financeiro de 2014, com a recomendação de que as Demonstrações Contábeis sejam elaboradas conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016 – Sessão n.º 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

7. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não foi relatado nenhum Achado da Fiscalização no período.

8. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/TOMADA DE CONTAS

Não houve processo de Comunicação de Irregularidade e/ou Tomada de Contas no período.

**9. CONCLUSÃO**

Os trabalhos de fiscalização relativos ao Primeiro Semestre, correspondentes ao escopo definido pela equipe, compreenderam o exame despesa, da movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativa, onde constatou-se a observância das normas e preceitos legais. Assim, sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período analisado.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE**7. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO**

Não foi relatado nenhum Achado da Fiscalização no período.

8. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/TOMADA DE CONTAS

Não houve processo de Comunicação de Irregularidade e/ou Tomada de Contas no período.

9. CONCLUSÃO

Os trabalhos de fiscalização relativos ao segundo semestre de 2014, correspondentes ao escopo definido pela equipe, compreenderam o exame despesa, da movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativa, onde constatou-se a observância das normas e preceitos legais. Assim, sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período analisado.

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO Nº: 579972/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSANA DA ROCHA MARTINEZ GONGORA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 504/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 01/06/2015, referente à Aposentadoria da servidora Rosana da Rocha Martinez Gongora, CPF nº 768.395.409-87, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.201,45 (três mil, duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos), e com 54 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.896/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.299/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 638568/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO CESAR DOS SANTOS, SUELY HASS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 12.698/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16/05/2014, referente à Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Paulo Cesar dos Santos, CPF nº 820.140.789-04, no cargo de 3º Sargento, com tempo de contribuição de 26 anos, 05 meses e 24 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 4.395,25 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.984/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.437/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 672670/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIS AUDIR LEMOS DE ANDRADE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÖCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 294/16

APOSENTADORIA ESTADUAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 2.041/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 14/07/2015, referente a Reserva Remunerada Compulsória por Tempo de Serviço do servidor Luís Audir Lemos de Andrade, CPF nº 427.323.799-72, no cargo de 2º Sargento, com tempo de contribuição de 37 anos, 03 meses e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.015,57 (sete mil e quinze reais e cinquenta e sete centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.586/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.209/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 693100/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DAS NEVES RIBEIRO BAPTISTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 295/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 4.046/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/01/2016, referente a Aposentadoria por Idade da servidora Maria das Neves Ribeiro Baptista, CPF nº 043.274.439-80, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 21 anos, 02 meses e 02 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 745,38 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), e com 70 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.775/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.062/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 859665/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, FRANCISCO COSME DA SILVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 5.183/2015, publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná em 03/10/2015, referente à Aposentadoria do servidor Francisco Cosme da Silva, CPF nº 390.278.059-20, no cargo de Encanador, com tempo de contribuição de 37 anos, 07 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.296,23 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), e com 65 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.599/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.874/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 918661/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, SIRLENE DE FATIMA TROMBINI.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 5.207/2015, publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná em 04/11/2015, referente à Aposentadoria da servidora Sirlene de Fatima Trombini, CPF nº 584.397.499-53, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 13 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.217,24 (três mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), e com 50 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.598/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.894/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 950212/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARLY ALVES PARREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 541/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/10/2015, referente à Aposentadoria por Idade da servidora Marly Alves Parreira dos Santos, CPF nº 237.484.009-34, no cargo de Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série), com tempo de contribuição de 17 anos, 07 meses e 27 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 847,35 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.210/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.832/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1006784/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAZIRA APARECIDA PADILHA, RAFAEL IATAURO.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 4.733/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15/03/2016, referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Nazira



Aparecida Padilha, CPF nº 444.088.979-49, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 30 anos, 07 meses e 01 dia, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 1.276,37 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), e com 58 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.321/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.366/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 405403/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ALINE PRA CLAUDINO, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOSE GAUDÊNCIO SILVEIRA, DE APOIO AS VITIMAS DE ERRO MEDICO, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Pinhais, CNPJ nº 95.423.000/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Goularte Alves, CPF nº 536.011.069-49 e a Associação Beneficente José Gaudêncio Silveira, de Apoio as Vítimas de Erro Médico, CNPJ nº 05.818.677/0001-55 de responsabilidade do Sra. Saula Dell Antônia da Silveira, CPF nº 024.578.119-61, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 40.690,00 (quarenta mil e seiscentos noventa reais), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 02/2012, com vigência de 24/01/2012 a 15/01/2013, relacionada ao SIT nº 3.297, tendo por objeto propiciar a ascensão social, por meio de aprendizado, com a capacitação em cursos de corte e costura e informática básica a 60 municípios que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1.451/16 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 7.217/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 17745/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARISTIDES DE FREITAS AFONSO, JOSEFA DE FREITAS AFONSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão da Portaria nº 977, publicado no periódico Diário Oficial do Município de Curitiba em 12/11/2015, referente a Pensão deferida a Josefa de Freitas Afonso, CPF nº 809.228.999-91, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Aristides de Freitas Afonso, falecido em 14/09/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 3.827,74 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 2.633/16 e o do Ministério Público de Contas nº 7.349/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos

termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 912744/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, OSMARIO JOSE CORDEIRO, WESLEY BRAIDO DE CARVALHO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão da Portaria nº 77, publicado no periódico da Editora Correio Paranaense Ltda - EPP em 12/11/2015, referente a Pensão deferida a Debora de Oliveira Ribeiro, CPF nº 094.997.239-86, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Wesley Bradio de Carvalho, falecido em 29/09/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 4.925,07 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 2.594/16 e o do Ministério Público de Contas nº 3.637/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 979997/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA GABRIELA MARTINS AGUIAR, MARIA ROSELI MARTINS AGUIAR, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO SERGIO WILL AGUIAR.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão nº 21.725, publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27/11/2015, referente a Pensão deferida a Maria Roseli Martins Aguiar, CPF nº 059.925.259-63, e Maria Gabriela Martins Aguiar, CPF nº 123.359.969-08, na qualidade de cônjuge e filha respectivamente do ex-servidor Paulo Sergio Will Aguiar, falecido em 11/11/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 1.029,34 (um mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 2.589/16 e o do Ministério Público de Contas nº 7.329/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 93013/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, ISOLETE MARIA FOLQUINI KWIECINSKI, FERNANDO XAVIER FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1520/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Diante da Informação nº 4199/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 1148179/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
GUILHERME LUIZ GOMES, ALCEU MARTINS RICCI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1525/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4494/16 (peça nº 38), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 293530/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS LOPATIUQ
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1530/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Carlos Lopatiuk, por meio da peça 117 (complementada pelas peças 118/122), interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 1136/15 – Pleno (peça 80), integrado pelo Acórdão nº 1576/16 - Pleno, os quais negaram provimento ao recurso de revista interposto pelo interessado.

O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, III e IV, do RITCE/PR, alegando negativa de vigência de legislação e divergência de entendimento do âmbito do Tribunal de Contas.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, no termo do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 176818/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1531/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, renovando-se os termos do ofício acostado à peça 24, sob pena, caso permaneça a inércia do interessado, de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de eventual prejuízo (ou ilegalidade) decorrente da omissão dos responsáveis pelo mencionado órgão.

Junte-se cópia do presente despacho ao ofício de diligência e conceda-se o prazo de 30 dias para manifestação.

Gabinete, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 636186/15

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO BIFON, JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, MARIA
CRISTINA RODRIGUES LOPES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1532/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para redistribuição do feito ao seu relator originário, em observância ao art. 32, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 448111/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1536/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Após, tramite-se pelas unidades técnicas competentes para se manifestar sobre a matéria ora objeto desta Consulta.

Gabinete, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 252546/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1540/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Tendo em vista a Instrução nº 294/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 606298/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DIRNEI DE
FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, RICARDO
MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1541/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 10903/16-DP (peça nº 49), autorizando desde já a citação por edital e o desentranhamento, conforme Informação.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 390655/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ, ADILSON BASSO, MARCO ANTONIO
OZORIO, MAURICIO GULIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1548/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 445112/16 (peças nº. 83/84), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MARCO ANTONIO OZORIO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 244964/11

ORIGEM: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LORENO BERNARDO
TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1549/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Ante a emissão do Acórdão nº 1989/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1363, em 20/05/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 434757/16 (peças nº 27/28), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 460537/16****ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1551/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 748792/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 456777/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 1553/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Trata-se de expediente sobre Comunicação de Irregularidade noticiada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando sobre os exercícios financeiros de 2014 e 2015, apurada no APA nº 1199, que trata da "despesa com pneus elevada e em descompasso à frota municipal".

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação do(s) Interessado(s) e da Entidade para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 487458/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA****INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA, AMARILDO FABIANE, NEUSA COGO FABIANE, JANETE MACIEL COSTA, DANIELLE BORDIN CENCI, CLECIDLE FABIANE, LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, CLARICE GOULART MACIEL COSTA, ALAN LUIZ GRIEBELER, CRISTIANE PIANTKOSKI****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1557/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 482093/16 (peças nº. 108/109), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SULINA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 429784/15**ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA****INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MARTINS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO: 1560/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DANIELE DIAS DOS REIS, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA Tendo em vista a Informação nº. 2980/16 da Diretoria de Execuções (DEX) entendo pela MANUTENÇÃO das sanções legais e regulamentares, decorrentes do julgamento pela IRREGULARIDADE das Contas (Impedimento de obtenção de Certidão Liberatória e Inclusão no cadastro de Inidoneidade).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites.

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 989267/15**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIO ANTUNES SAMPAIO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1561/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR: MAURICIO GONÇALVES PEREIRA

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral (GCDA) para apreciar a possibilidade de inversão dos autos, para que este relator proceda a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do Parecer nº 86/16 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 549014/13**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA****INTERESSADO: WILSON CORDEIRO, FERNANDO JORGE SIROTI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1562/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Diante da Informação nº 4301/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 220466/14**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MARIA TEREZA UILLE GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1566/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Diante do Despacho nº 124/16, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 689045/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA****INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1567/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Inicialmente, ressalto por oportuno que todos os meios de defesa foram esgotados no presente processo, inclusive com o decurso de prazo recursal in albis (peça 13).

Todavia, considerando o princípio da publicidade, tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 483049/16, peças nº 22/23, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópias ao interessado.

Gabinete, em 14 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 587980/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA, ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1568/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Inicialmente, ressalto por oportuno que todos os meios de defesa foram esgotados no presente processo, inclusive com o decurso de prazo recursal in albis (peça 14).

Todavia, considerando o princípio da publicidade, tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 483081/16, peças nº 15/16, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópias ao interessado.

Gabinete, em 14 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 253523/16**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - PRESONTER****INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - PRESONTER, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, ALZINA SALETE CORREA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1571/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 486846/16 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - PRESONTER, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização



por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 14 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 51383/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUIZ SILVERIO DE MEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1573/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 491092/16 (peças nº. 46/47), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 116275/97
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: NILDA BERNARDOS DE SOUZA, FABRICIO PASTORE, FLORINDO PALU, ANTÔNIO SERAPIÃO FERRUCIO, ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO DE ARAÚJO, PEDRO DALCIN, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ZILDA RITA DA SILVA MELHADO, RENATO ABELHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1574/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, SARA MENDES PIEROTTI, SILVANA APARECIDA PEDROSO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
Tendo em vista a Instrução nº 300/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 278720/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELI MENDES GARCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1579/16
ADVOGADO/ PROCURADOR:
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 489101/16 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 267729/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, GUILHERME LUIZ GOMES, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1580/16
ADVOGADO/ PROCURADOR:
Diante da Informação nº 66/16, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 641249/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1581/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: EMMA ROBERTA PALU BUENO, VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM
Tendo em vista a Instrução nº 301/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 251332/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1582/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, YURI ALVES DOS SANTOS
Retornam os autos em razão da juntada de ofício encaminhado pelo Ministério da Justiça (peça 297), informando sobre a perda da qualificação como OSCIP do Instituto Confiancce, CNPJ nº 07.317.015/0001-27.
Primeiramente, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, a fim de informarem se a referida entidade, atualmente, é beneficiária de recursos públicos no âmbito dos municípios do Estado.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 250956/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1583/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
Retornam os autos em razão da juntada de ofício encaminhado pelo Ministério da Justiça (peça 158), informando sobre a perda da qualificação como OSCIP do Instituto Confiancce, CNPJ nº 07.317.015/0001-27.
Primeiramente, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, a fim de informarem se a referida entidade, atualmente, é beneficiária de recursos públicos no âmbito dos municípios do Estado.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
RMGA

PROCESSO N º: 210041/13
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO
DESPACHO: 1584/16
ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIANA DA SILVA FERNANDES, LYDIA MONTANI, PATRICIA SATHLER JANUARIO
Devolva-se o feito à Coordenadoria de Execuções - COEX, para anotação quanto ao não cumprimento das determinações, nos termos do Despacho nº 1379/16 (peça 98), e retorno ao regular trâmite.
Gabinete, em 15 de junho de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 487249/16
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1585/16
ADVOGADO/ PROCURADOR:
Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, acerca de processo que tramita neste Tribunal.
Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 228746/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº



45/2014.

Remeta-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, nos termos do Despacho nº 2985/16 - GP, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 398424/16**ORIGEM: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS****INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1586/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 255824/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 326458/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JANE APARECIDA CARDOZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1593/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 497040/16 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 806528/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: APPF CMEI PROFESSORA MARIA VIEZZER HERMANN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO, SONIA MARIA PYRICH DE ABREU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1594/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 503864/16 (peças nº. 59/60), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 233680/12**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA****INTERESSADO: ADEMAR RAMOS DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1598/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Tendo em vista a Instrução nº 312/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 17 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 339584/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA****INTERESSADO: ONILDO GELATTI****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1599/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 493273/16 (peças nº. 12/13), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 246112/14**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA****INTERESSADO: LUIZ MAFÉ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1600/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Tendo em vista a Instrução nº 304/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 974936/15**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOAO FERRAREZI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1601/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 492668/16 (peças nº. 30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 711404/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS****FENKER, ALTEVIR ANTONIO MONTEIRO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1602/16**

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 506170/16 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação



deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 600386/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, PAULO ROBERTO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1603/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 505913/16 (peças nº. 48/49), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 285509/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, JURACI BARBOSA SOBRINHO, CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO MAZON, HERALDO ALVES DAS NEVES, MARIO JOAO FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, AMAURI ESCUDERO MARTINS, SAMUEL IEGER SUSS, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, ALEXANDRE TEIXEIRA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1606/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, GILBERTO SCHIAVON, JEFERSON DE AMORIM, JULIO CEZAR RODRIGUES, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, MARCOS GRANADO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Considerando a ausência de análise do item 5.4 na peça 131, Instrução nº 18/16 da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), determino diligência interna à DIFOP para instrução do referido item, com todos os elementos e subsídios técnicos pertinentes ao achado e, após, encaminhem-se os autos para a oitiva do Ministério Público de Contas (MPC) e retorno a este Gabinete.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 408198/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA, ALCIDES JOSÉ MADALOZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1607/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Tendo em vista o Parecer nº. 6916/16 do Ministério Público de Contas (MPC), encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação

quanto à "Existência de saldo contábil após a vigência do Convênio", presente na Instrução nº. 6574/14 – DAT (peça 05).

Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

T.C.B.

PROCESSO N.º: 54556/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1608/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Em atenção ao Parecer nº 5911/16 do Ministério Público de Contas (MPC), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP):

a) a inclusão dos Srs José Cláudio Suchow, ex-Prefeito de Marquinho (2009/2012) e de Luiz Cezar Baptistel, atual Prefeito, no campo de interessados da autuação do processo.

b) o desapensamento dos autos nº 55617/14, visto que, embora se trate de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Marquinho, relativa ao exercício de 2011, possui objeto distinto do ora analisado.

Após encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que, em consulta ao SIM-AM, informe todos os pagamentos realizados pelo Município de Marquinho ao Sr. Marcos Baptistel, seja a que título for, com a pertinente discriminação, desde a data de sua admissão, em 2006, até o corrente exercício financeiro;

Após, retorne os autos conclusos.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 32695/94

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JORGE LUIZ SANTIN, ADELINO LOURENÇO, PAULO DEOLA, ITAMAR DE SOUZA, NERI RODRIGUES TELES, MARIA APARECIDA FIORI DOS SANTOS, LORI PEDRO DA SILVA RIBEIRO, CLETO MAZOCCO, PAULO LOBO ROSA, ANTONIO LEONEL POLONI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1610/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Diante da Informação nº 4449/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 383150/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1612/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, acerca de processos que tramitam neste Tribunal. Visto e examinado, o pedido atinente às prestações de contas autuadas sob os nºs. 190410/09, 190445/09, 250956/11 e 251065/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº 3050/16 - GP.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 592408/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: MIGUEL TADEU SOKULSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1613/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRO LIGESKI

Tendo em vista a Instrução nº 319/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 497392/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA****INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA INES CORSETI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1615/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:****MARCUS EVANDRO GIAROLA**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 434188/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA LEONOR ZANELLA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1616/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 775488/15****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SALETE BENATO DOS SANTOS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1617/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 606336/13****ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO GOLEMB, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1618/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises e Transferências (DAT), para que especifique o número de dias de atraso no envio das informações bimestrais, pelo concedente, consoante a Instrução nº971/16;

II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 122968/05****ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA****INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, JOSE ANANIAS DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1619/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CRISTIANO HOTZ, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIÁCONO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES**

Considerando o contido no Protocolo nº 503910/16 (peças nº 113/114/115), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 115, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos à Diretoria de execuções (DEX) para acompanhamento da Execução nos termos regimentais.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.**1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 511727/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE****INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1620/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por Alcir Valentim Pigoso, contra o acórdão de Parecer Prévio nº 68/16 – SIC, proferido nos autos nº 270595/14 com efeito suspensivo, visando obter emissão de parecer pela regularidade das contas.

Juntou documentos às peças 4-9.

Inicialmente, constato que o interessado não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir, nos termos do artigo 495 do Regimento Interno.

Apesar disso, considerando que o advento do processo eletrônico proporcionou maior facilidade de acesso aos atos deste Tribunal, entendo que a imperícia processual do peticionante pode ser relevada, em atenção ao princípio da verdade material, desta forma, admito o pedido de Rescisão.

Tendo em vista ter o Interessado requerido concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindendo, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e, na sequência, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Após, retorne ao Gabinete para apreciação do pedido liminar.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 457722/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO****INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 1621/16**

Em análise dos autos nº 337934/10, verifico que já foi atestado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), na peça 123, o cumprimento do Acórdão 1457/16 – S2C pelo Município, dando ciência ao Tribunal, pelas peças 117/119 daqueles autos, que o servidor já se encontra exonerado desde 06/02/2012, nos termos do Decreto 20/2012.

Assim, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação quanto ao mérito do presente pedido de Certidão Liberatória.

Em seguida, voltem conclusos a este Gabinete.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 871211/14

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1622/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, para manifestação quanto a Instrução nº 79/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 798025/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1623/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. EDSON ANTONIO PRIMON, para manifestação.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 241525/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MIGUEL JAMUR, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1624/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sra. ESTHER DE SOUZA JAMUR, do Sr. MIGUEL JAMUR e do ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA APMI DE GUARATUBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 241525/16 (peças nº 126/127), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta temporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 922278/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA REGINA DA SILVA POLICAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1625/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 67173/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELIANE BOIKO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1626/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 682951/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAQUELINE DA S. CALIXTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1627/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 666204/15****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIVIA MOSSURUNGA KRUBNIKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1628/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 59389/15****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1629/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 508351/16****ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA****INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1630/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 682176/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****INTERESSADO: OZIEL NEIVERT****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1631/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 292404/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA KAZUKO INOUE DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SANDRA MARA SUTIL, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1632/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 514254/16 (peças nº. 52/53) e nº 514610/16 (peças nº 54/55), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO e ao Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 67262/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ALICE ALVES DA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1633/16****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 832465/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, PEDRO REZENDE FILHO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1634/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**

Ante a emissão do Acórdão nº 2202/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1372, em 06/06/2016 e a apresentação do Protocolo de nº 489942/16 (peças nº 26/27), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 472047/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1635/16****ADVOGADO/ PROCURADOR:**



Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Câmara Municipal de Nova Esperança, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 660989/14, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 854511/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA APARECIDA BOSSOLANI DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1636/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 680533/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALIRA MARIA SANDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1637/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 516478/16 (peças nº. 35/36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 596458/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO FENIX, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1638/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, da ASSOCIAÇÃO FENIX, da Sra. SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 7626/16 (peça nº 06), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 128270/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NEUSA BEDNARCZUK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1639/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Tendo em vista o Parecer nº 6077/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 922545/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES CONTER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1640/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL



FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 292512/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ALMIR BATISTA DOS SANTOS, EDILEUZI GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1641/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, FERNANDA DE FATIMA TANNER, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA

Considerando o contido no Protocolo nº 520343/16, (peças nº 57/58/59), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 59, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 23 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 508637/16

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1545/16

I - Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude da suspensão liminar, determinada em sede de Agravo de Instrumento nº 1527644-7, da decisão proferida no Acórdão nº 1070/10 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do exercício de 2007 do Legislativo Municipal de Guaratuba, de responsabilidade do Sr. Emilio Caldeira Junior.

II - Dessa forma, ciente da decisão proferida, encaminhem-se, com urgência, os autos ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha para ciência, com posterior remessa à Diretoria de Execuções, para cumprimento da decisão, na forma determinada no item ii do Despacho nº 3215 do Gabinete da Presidência.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 434417/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1546/16

1. Acolho parcialmente o opinativo da Unidade Técnica para o fim de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das seguintes

providências:

a) Inclusão na autuação do nome da Sra. HILDA ARNEIRO BOSCARATO FAGUNDES, na qualidade de interessada;

b) Intimação do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, na pessoa de seu atual gestor, e do Sr. JAIR JANUÁRIO DETOFOL, bem como a citação da Sra. HILDA ARNEIRO BOSCARATO FAGUNDES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades constatadas no certame de Edital nº 001/2007, apontadas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (peça nº 28) e no Parecer nº 5679/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 158386/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SAID MATAR, PAULO CASTAGNOLI, ACHILLES AMADEU MUNARETTO E OUTROS, SERGIO SCHMIDT, DARCI ANTONIO ANDREASSA, MARILENA SCHIAVON, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI, JORGE JULIO, TEREZA DE JESUS DE MORAES, CARLOS IVAN NORBERTO

PROCURADOR: ADRIANO DUTRA EMERICK, NASSER YASSER SALAMEH, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1548/16

I - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo tendo-se em conta o equívoco no Despacho 1529/16, uma vez que o requerimento de peça 134 foi formulado pelo Município de Campo Largo.

Assim, retifico parcialmente o item I do Despacho retro, para o fim de determinar a inclusão na autuação como interessado do Município de Campo Largo, promovendo, por conseguinte, a retirada do Município de Ponta Grossa, estranho aos autos.

II - Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 477723/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1549/16

I - Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Ventania, acostada nas peças 26/28.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de Execuções para novas manifestações.

III - Após, ao Ministério Público de Contas.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 43172/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OLIRIA DA APARECIDA SCHROLL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1551/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer nº 6427/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 71959/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1552/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 962598/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 378299/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALICE DELLA COLETTA MORENO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1555/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 519558/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 775220/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELISABETE MONTEIRO ALVES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1556/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 519582/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 644987/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SARA FERREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1557/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 519590/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 395014/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSANGELA LEMOS NESI DA

ROCHA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1558/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 519604/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.



Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 179374/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIA FLORA CZUCZMAN GEMBARSKI
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1559/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Prejulgado, autos nº 4879403/16, "sobre a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artágão de Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2016.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 693399/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA HELIA PILLA BARBOSA.
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1888/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6188/16 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7560/16 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 698633/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELIZA SOTOMAIOR MARUSKA SOTTO MAIOR.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1889/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 514297/16 (peças processuais nº 033 e 034), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 51728/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, CELSO ALVES DA SILVA, APARECIDA LUCIA DA SILVA, SAMUEL ALVES DA SILVA.

DESPACHO 1921/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4678/16 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7634/16 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 391747/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NILSON RIBEIRO DE SOUZA, BRUNO WILLIAM MOREIRA DE SOUZA, ELIANE MOREIRA DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FOUNTOURA, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1922/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4687/16 - peça processual nº 056) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7633/16 - peça processual nº 058), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 591126/13

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA.

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: FULGÊNCIO LEITE DE CASTRO, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, TEREZA MARTINS DE CASTRO.

DESPACHO 1923/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4679/16 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7635/16 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 51893/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PEDRO VIERCINSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, EDVIRGES MAIS VIERCINSKI
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 1924/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4688/16 - peça processual nº 051) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7625/16 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela



Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 604520/13**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****INTERESSADOS: MARCIA SILVA OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM.**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1925/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4682/16 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7638/16 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 1108878/14**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO**

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, REINALDO ALVES PORFIRIO, APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO.

DESPACHO 1927/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 4681/16 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7623/16 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL**PROCESSO Nº.: 799310/15 - TC****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS****INTERESSADOS: MAGMAON SOUZA DA PAZ, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, JOAO PINELI PEDROSO****DESPACHO Nº.: 301/16**

I. Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças por meio da qual encaminha cópia de Relatório Final e Conclusão da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou possíveis irregularidades em diárias na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças durante o período de 2013 a 2015;

II. A representação aponta a ocorrência das seguintes irregularidades: (a) gastos exorbitantes com diárias; (b) ilegalidade do Decreto Municipal nº 14/2013, que alterou a Lei nº 476/2005, aumentando os valores das diárias e vinculando-os ao salário mínimo; (c) possível acúmulo indevido de cargos pela servidora Marcela Renata de Oliveira C. Cardoso;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: (a) incluir na atuação o Sr. João Pineli Pedrosa (Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças) como representado; (b) intimar, por meio de ofício, o Município de Nossa Senhora das Graças, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 954559/14 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA****INTERESSADOS: ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO, FRANK ARIEL SCHIAVINI, RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA****ADVOGADOS/ PROCURADORES: VASSIELI ROBERTA DECESARO****DESPACHO Nº.: 1069/16**

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 4235/16 (peça 48), atesta que efetuou o registro da recomendação feita ao Município de Coronel Vívica, pelo Acórdão nº 2119/16 - Tribunal Pleno (peça 43), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorre quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1363, de 20/05/16).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o **encerramento**



do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de junho de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 774646/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: JANESLEI AMADEU, MAGALY APARECIDA ORTIZ, VANDERLEIA SILVA MELO
DESPACHO Nº.: 1070/16

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, nas Instruções nº 292/16 e 293/16 (peças 56 e 57), que o valor recolhido pelo Srs. Janeslei Amadeu e Magaly Aparecida Ortiz estão corretos e correspondem às multas impostas pela decisão materializada no Acórdão nº 720/2016 – Tribunal Pleno (peça 47).
Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária dos referidos gestores municipais, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.
Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Coordenadoria de Execuções para registro.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 09 de junho de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 614890/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADOS: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, ANE ELISA PEREZ, CRISTIANO GUERIOS NARDI, EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO, LIGIA CAVAGNARI, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, MARCOS AUGUSTO PEREZ, RAFAELA SALANI NOGUEIRA, THIAGO COSTA SOUZA
DESPACHO Nº.: 1096/16

I. A 5ª Inspetoria de Controle Externo - 5ICE submete o feito à apreciação deste Relator para análise de admissibilidade de petição e documentação juntadas após instrução da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, peças 109 a 113;
II. Admito a documentação e petição juntadas pelo interessado, o Sr. Benedito Nicolau dos Santos Neto, e determino o retorno dos autos à antiga DCE, atual Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, para análise da nova documentação juntada;
III. Após, sigam os autos para a 5ICE para dar atendimento ao Despacho nº 2028/15 (peça 53).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de junho de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 669109/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS/ PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 1110/16

I. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público Estadual por meio da qual informa possíveis falhas na segurança do sistema de dados da fiscalização tributária do Município de Paranaguá, as quais possibilitariam amplo acesso ao sistema, facilidade para inserção ou retirada de dados, inclusive com cancelamentos de créditos tributários, com eventual beneficiamento de empresas locais.
II. Os autos foram encaminhados à unidade técnica para informar se as irregularidades apontadas na inicial seriam analisadas em sede de Prestação de Contas (Despacho nº 183/15, peça 4).
III. Em resposta, a unidade sugeriu a realização de inspeção in loco para apuração dos fatos. Informou, ainda, que já havia inspeção prevista a ser realizada no Município de Paranaguá, determinada pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 325/14 – S2C dos autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 21873-1/12, cujo objetivo era justamente averiguar a real necessidade, efetividade e eficácia dos serviços de informática contratados por aquela Municipalidade.
IV. Instada novamente a se manifestar, agora sobre o resultado da inspeção in loco, a unidade informou que a inspeção foi realizada no período de 01/06/2015 a 10/12/2015 e o relatório da inspeção foi autuado no protocolado nº 133129/16. Informou, ainda, que "dentre os contratos dos serviços de informática incluíram-se os contratos relacionados com a área tributária, inclusive por estes contratos terem a maior representatividade de custos, vide fls. 15 do Relatório (peça 3 dos autos nº. 133129/16)". A unidade técnica, assim, opinou pelo arquivamento do presente feito, sob o argumento de que as irregularidades apontadas na inicial foram abrangidas na inspeção. Opinou, ainda, no sentido de que o Ministério Público local seja informado acerca do procedimento realizado por este Tribunal (Informação nº 651/16, peça 10).

V. Considerando que os fatos discutidos no presente feito já foram objeto de inspeção e estão sendo analisados nos autos de Relatório de Auditoria nº 133129/16, conforme informou a DCM (atual COFIM), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

VI. Quanto ao opinativo da unidade técnica no sentido de que o Ministério Público local seja informado acerca do procedimento realizado por este Tribunal, com disponibilização de acesso online para que o órgão tome ciência do relatório de auditoria (Informação nº 651/16 - DCM, peça 10), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator do referido relatório de auditoria, para deliberação quanto à disponibilização de acesso online dos autos nº 133129/16 ao Ministério Público Estadual (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá);

VII. Após o retorno dos autos e o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VIII[1], do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de junho de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº.: 449355/16 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
INTERESSADOS: 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
ADVOGADOS/ PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 1111/16

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0000087-11.2004.8.16.0190, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Gilberto Cezar Pavanelli e outros, cuja sanção culminou na proibição dos requeridos, Gilberto Cezar Pavanelli, CPF nº 027.599.699-91 e Angelo Aparecido Priori, CPF nº 540.260.679-04, contratarem com o Poder Público, receberem benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II. Os autos, primeiramente, foram encaminhados à Diretoria de Execuções para as anotações necessárias e, após, vieram a este Gabinete para ciência e adoção das providências cabíveis.

III. Analisando-se os documentos encaminhados pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, não verifiquei diligências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, uma vez que já houve a devida apuração dos fatos por meio de Ação Civil Pública, com aplicação das sanções cabíveis. Logo, em que pese a existência de ação judicial com o mesmo objeto não obstar o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas,[1] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração,[2] entendo, no presente caso, não ser razoável a abertura de uma nova representação neste Tribunal para a análise dos mesmos fatos e atingimento de consequências similares.

IV. Assim, ciente da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos da parte final do Despacho nº 2696/16 (peça 3).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de junho de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

2. "Cf.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488": "Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal. Independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".

PROCESSO Nº.: 1003505/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO
INTERESSADOS: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADOS/ PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 1112/16

I. Considerando que decorreu o prazo sem apresentação de resposta pelo



Município de Foz do Iguaçu, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que reitere o teor do ofício de diligência nº 191/2016.

II. Após, voltem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 741407/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADOS: EDSON GONÇALVES MARQUES, JORGE TAKASUMI,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1114/16

I. Por meio do Despacho nº 1330/16 – GCIZL (PEÇA 61), os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação acerca da Informação nº 3964/16 da Diretoria de Execuções;

II. A Diretoria de Execuções (atual Coordenadoria de Execuções), na Informação nº 3964/16 (peça 60), informa que equivocadamente foi efetuado "o registro da restituição de valores, imputada ao Sr. Edson Gonçalves Marques, ao credor MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, quando o credor correto seria a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, vez que a restituição de valores a ser ressarcida refere-se ao cargo de Investigador de Polícia, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, tendo em vista que conforme constou no Acórdão nº 572/16-STP, a restituição dos quantitativos serão "afetos à menor remuneração recebida em acúmulo (evento 06 – fls. 01 e 02) no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, correlacionada aos respectivos cargos de Investigador de Polícia e de Vice-Prefeito de São Sebastião da Amoreira, devidamente atualizada, conforme orientação da mesma Diretoria";

III. A unidade solicita, assim, autorização para: "I – Desentranhamento pela Diretoria de Protocolo, da Certidão de Débito nº 256/16-DEX (peça 47); II – Emissão de nova Certidão de Débito por esta Diretoria de Execuções, onde conste como credor a Secretaria de Estado da Fazenda; III – Encaminhamento de Ofício ao Município de São Sebastião da Amoreira, por parte desta Diretoria de Execuções, para o desfazimento das providências de cobrança e cancelamento do registro de inscrição em dívida ativa municipal dos valores contidos na Certidão de Débito nº 256/16";

IV. Considerando as informações da Diretoria de Execuções, autorizo a realização das medidas solicitadas pela unidade;

V. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o desentranhamento da Certidão de Débito nº 256/16 – DEX (peça 47);

VI. Após, à Coordenadoria de Execuções para as medidas cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 502663/16 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

DESPACHO Nº.: 1115/16

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por Leônidas Neubern Rodrigues Neto, que solicita cópia dos autos 991580/15; 991563/15; 991555/15; 201809/16 e 201760/16, de Denúncia.

2. Defiro o pedido de cópias, cabendo à Diretoria de Protocolo, onde se encontram os autos atualmente, disponibilizar as cópias.

3. Após o atendimento do item acima, remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas para anotação, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 45/2014.

4. Após o atendimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 991580/15. Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 120708/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADOS: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS, VANDERLEIA SILVA MELO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

DESPACHO Nº.: 1116/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX), nas Informações nº 4315/16 e nº 4316/16 (peças 29 e 30), atesta que efetuou o registro da determinação e da recomendação feitas ao Município de Prudentópolis, pelo Acórdão nº 2124/16 - Tribunal Pleno (peça 25), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação e determinação registradas ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1363, de 20/05/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1094456/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADOS: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO,

VANDERLEIA SILVA MELO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA

SANDRIN, LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

DESPACHO Nº.: 1117/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX), nas Informações nº 4317/16 e nº 4318/16 (peças 51 e 52), atesta que efetuou o registro da determinação e da recomendação feitas ao Município de Pinhão, pelo Acórdão nº 2121/16 - Tribunal Pleno (peça 48), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação e determinação registradas ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1363, de 20/05/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 345738/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADOS: EDSON WAMMS

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1119/16

I. Trata-se de representação formulada por Edson Wamms, vereador, em face do Município de Santa Helena, noticiando supostas irregularidades em licitações e contratações realizadas pelo Município, com possível favorecimento da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA;

II. A representação aponta as seguintes irregularidades:

(a) contratações da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, por meio de dispensa de licitação, sem a devida justificativa para a ausência de licitação (Dispensa de Licitação nº 01/2014 - Contrato nº 04/2014 – prestação de serviços terceirizados para atividades meio do Município; Dispensa de Licitação nº 69/2015 - Contrato nº 288/2015 – prestação de serviços de Segurança contra Incêndio, Pânico, abandono de edificações e primeiros socorros por meio de brigada contra incêndio);

(b) as licitações realizadas pelo Município, por meio de pregão presencial, estando sendo direcionadas à empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Pregão Presencial nº 121/14 - Contrato nº 332/14 - prestação de serviços terceirizados de atividades comuns do Município de Santa Helena, como serviços de limpeza predial, preparação alimentação, limpeza urbana; Pregão Presencial 176/2015 – Contrato nº 340/2015 – prestação de serviços terceirizados de atividades meio comuns do Município), seja por acordo prévio entre os concorrentes, ou exigências de qualificações técnicas muito detalhadas e específicas para a prestação dos serviços licitados, ou ainda, pela exigência de capital social muito elevado;

(c) terceirização de atividade típica da administração municipal;

III. O representante mencionada, ainda, de forma superficial, possíveis irregularidades em relação ao número de cargos comissionados de advogado no município. Por fim, afirma que a Administração continua contratando pessoal de forma irregular, pois apenas substituiu a OSCIP (Instituto Confiance), que prestava anteriormente os mesmos serviços para o Município, pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda;

IV. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito. Noto que não foram juntados aos autos cópia dos procedimentos licitatórios mencionados, os quais são indispensáveis para a análise do feito;

V. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Santa Helena, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao conteúdo na representação, devendo juntar aos autos cópia dos autos de Dispensa de Licitação nº 01/2014 (Contrato nº 04/2014); Dispensa de Licitação nº 69/2015 (Contrato nº 288/2015); Pregão Presencial nº 121/14 (Contrato nº 332/14); Pregão Presencial 176/2015 (Contrato nº 340/2015), bem como eventuais aditivos e respectivos pagamentos;

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 480392/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADOS: CLOVIS GENESIO LEDUR, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES

DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

DESPACHO Nº.: 1120/16

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, cumulada com pedido de suspensão cautelar, e formulada pela empresa Transresiduos Transporte de Resíduos Industriais LTDA., em face do edital de



Pregão Presencial n. 002/2016, realizado pelo Município de São Mateus do Sul, cujo objeto se consubstanciava na "contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia sanitária de Limpeza Pública no Município de São Mateus do Sul";

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) Apresentação de planilha de composição de preço pela primeira colocada que não reflete os reais custos dos serviços objeto da licitação;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial n. 002/2016;

c) informações quanto ao atual estado do Pregão Presencial n. 002/2016 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 502930/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

**INTERESSADOS: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANO DE ALMEIDA YARAK, LUCIANO ALEX FILO**

DESPACHO Nº.: 1121/16

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, cumulada com pedido de suspensão cautelar, e formulada pela empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., em face do edital de Pregão Presencial n. 1081/2016, realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cujo objeto se consubstanciava na contratação de empresa especializada para "Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) - domiciliares e recicláveis gerados na área urbana, com fornecimento de veículos e pessoal; • Disponibilização de equipamentos com operadores e veículo com motorista para o aterro sanitário";

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) Exigência de visita técnica em ofensa ao prazo de publicidade do edital;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial n. 1081/2016;

c) informações quanto ao atual estado do Pregão Presencial n. 1081/2016 e do eventual contrato dele derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 335794/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

**INTERESSADOS: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CLAUDEMIR HERNANDES, JOSE MOLINA NETTO, LUCIRENE SALES DA SILVA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE LUIZ SBERZE, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS, BRUNO GREGO DOS SANTOS, GÉSSICA PAOLA SANDRIN**

DESPACHO Nº.: 1122/16

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação sobre os requerimentos feitos pelo Sr. Claudemir Hernandes à peça 85 dos autos.

II. No referido documento, o requerido afirma que atualmente não exerce o cargo de Presidente da Câmara e, considerando as desavenças políticas locais, poderia ter dificuldades na obtenção dos documentos exigidos por esta Corte de Contas. Sendo assim, requer que tais documentos sejam solicitados diretamente à Câmara Municipal, por meio de seu Presidente. Requer, ainda, prazo em dobro para cumprimento da intimação, diante da pluralidade de interessados e respectivos

procuradores, na forma da legislação processual.

III. Indefiro os pedidos formulados pelo Sr. Claudemir Hernandes.

IV. Primeiramente, destaco que o requerido não demonstrou que adotou qualquer medida para obter os documentos solicitados por este Tribunal. Não há nos autos qualquer documento comprovando que tais documentos foram, ao menos, solicitados à Câmara Municipal.

V. Quanto ao pedido de concessão de prazo em dobro para cumprimento da intimação, na forma da legislação processual, mister destacar que o Novo Código de Processo Civil, no art. 229, ratifica a possibilidade de aplicação do prazo em dobro, no entanto, no seu §2º, faz ressalva de que tal regra não se aplica aos processos virtuais, como é o caso deste Tribunal de Contas, in verbis:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos. (grifos)

VI. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que realize nova intimação do Sr. Claudemir Hernandes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005), apresente os documentos solicitados no Despacho nº 155/16 (peça 79).

VII. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e ao Ministério Público junto a este Tribunal para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 588446/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: TANIA MARA WESTARB

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1123/16

Considerando que alegações apresentadas pela autora à peça 193 são confusas e os documentos juntados aos autos não apontam indícios de irregularidades passíveis de apuração por esta Corte de Contas, determino o encerramento do processo, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, na forma regimental.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 491157/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: LINCK MÁQUINAS S.A

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1124/16

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 formulada pela empresa LINCK MÁQUINAS S.A., em face do edital de Pregão Presencial 18/2016, realizado pelo Município de Paranaguá;

II. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que promova a intimação do Representante que subscreve a petição inicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias junte cópia do instrumento legal/Contrato Social da empresa, no qual figure como seu representante legal;

III. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 463263/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

RICARDO ANTONIO ORTINA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MURILO SÉRGIO JOAQUIM

DESPACHO Nº.: 1125/16

I. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, por meio do Prefeito Municipal Sr. Ricardo Antônio Ortina, protocolado em 16/06/2016, sob o nº 502396/16 (peças nº 45/52), em face do Acórdão nº 2301/16 - Tribunal Pleno (peça nº 41);

II. Recebo o Recurso de Revista, nos efeitos devolutivo e suspensivo, por presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 69 e 73, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 484, do Regimento Interno;

III. Diante disso, nos termos dos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 319660/15 - TC****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADOS: ELISMARA MARTELLI DE SOUZA, ESLI ARANTES, JOAO MATTAR OLIVATO, MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO****ADVOGADOS/ PROCURADORES: ESLI ARANTES****DESPACHO Nº.: 1126/16**

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto aos pedidos de prorrogação de prazo feitos pelo Município de Cambará (peças 58) e pelo Sr. Marcos Cesar Caetano Pimenta (peça 68).

II. Compulsando os autos verifica-se que o Município de Cambará já se manifestou à peça 72 dos autos.

III. Observa-se, ainda, que o pedido de prorrogação de prazo feito pelo Sr. Marcos Cesar Caetano Pimenta está datado de 18/05/2016 (peça 68) e, conforme a Certidão nº 67/16 da DP (peça 78), o prazo final para manifestação das partes é 04/07/2016.

IV. Assim, tendo em vista o significativo período transcorrido desde a data do pedido e considerando que ainda há prazo suficiente para manifestação, entendo não ser razoável a prorrogação de prazo, razão pela qual indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

V. Retorne à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 506855/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI****INTERESSADO: LINCK MÁQUINAS S.A****DESPACHO Nº.: 1127/16**

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Linck Máquinas S.A., em face do Município de Arapoti, devido a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 51/2016.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. Nivaldo Perpetuo Garcia e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 506847/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA****INTERESSADO: LINCK MÁQUINAS S.A****DESPACHO Nº.: 1128/16**

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Linck Máquinas S.A., em face do Município de Telémaco Borba, devido a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 48/2016.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. Nivaldo Perpetuo Garcia e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1147296/14 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADOS: CATTALINI BIOENERGIA OPERAÇÃO S/A, CHRISTIAN GULIN CRIVELLARO, CS BIOENERGIA S.A., EDSON ROBERTO MICHALOSKI, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOEL MUSMAN, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOUNIR CHAOWICHE, RENATO TORRES DE FARIA**

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALANA ABILIO DINIZ VILA NOVA, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, ANTONIO HENRIQUE MEDEIROS COUTINHO, ARTHUR LIMA GUEDES, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, BRUNO GOFMAN, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CASSIO LOURENCO RIBEIRO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDINE CAMARGO BETTES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DANIEL VIEIRA BOGEA SOARES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GILBERTO MENDES CALASANS GOMES, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, GUILHERME DI LUCA, GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO, GUILHERME SIQUEIRA COELHO DE PAULA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIO CESAR BROTTTO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, LUIZA ALMEIDA ZAGO, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA VITORIA KALED, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAURÍCIO ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PEDRO CAMPANA NEME, RAFAEL STEC TOLEDO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA

DESPACHO Nº.: 1129/16

I. Trata-se de Representação com pedido cautelar formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, noticiando possível irregularidade em relação à criação, pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, da sociedade de propósito específico CS Bioenergia S/A para fins de exploração e destinação final adequada de resíduos sólidos e orgânicos, bem como do lodo produzido em estações de tratamento de esgotos, produção de biogás e geração de energia;

II. Por meio do Despacho nº 635/16 (peça 36), a representação foi recebida sendo determinada a citação das seguintes pessoas (físicas e jurídicas): SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, CS Bioenergia S/A, Cattalini Bioenergia Operação S/A, Fabiano Saporiti Campelo (Presidente do Conselho de Administração da Sanepar); Renato Torres de Faria (Vice-Presidente do Conselho); Michele Caputo Neto (membro do Conselho); Maurício Jandói Fanini Antonio (membro do Conselho); Julio Cesar Zem Cardozo (membro do Conselho); Ezequias Moreira Rodrigues (membro do Conselho); Christian Gulin Crivellaro (membro do Conselho); Joel Musman (membro do Conselho); Edson Roberto Michalowski (membro do Conselho); Fernando Eugênio Ghigone (Diretor-Presidente da entidade);

III. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao contido no Despacho nº 721/16 proferido nos autos nº 262280/16 (Comunicação de Irregularidade), conforme Informação nº 10984/16 da DP (peça 138).

IV. Verifica-se que o referido despacho determina o apensamentos daqueles autos (nº 262280/16) à presente representação (nº 1147296/14), para fins de análise e decisão única, tendo em vista a absoluta identidade de objeto em relação a tais processos.

V. Com efeito, a aludida Comunicação de Irregularidade trata dos mesmos fatos da presente representação, razão pela qual devem ser analisados de forma conjunta.

VI. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) realize o apensamento, nos termos do Despacho nº 721/16 proferido nos autos nº 262280/16; (b) visando garantir o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize nova citação de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Despacho nº 635/16 (peça 36) para que se manifestem também sobre as informações contidas nos autos nº 262280/16;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo; à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 206221/11 - TC**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS****INTERESSADOS: CRISTIANE DO RÓCIO FORTES, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1132/16**

I. Retornam os autos de Tomada de Contas Extraordinária com a manifestação



da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (peça 72);

II. A Unidade Técnica esclarece que o Município de Quatro Barras não atendeu integralmente ao determinado por esta Corte pelo Despacho n. 624/16 (peça 61), pois deixou de cumprir o primeiro e o último item das determinações abaixo, requeridas pela COFAP em seu parecer n. 1991/16 (peça 60), in verbis:

- Providenciarem a correta alimentação do SIM-AP com a inserção dos cargos efetivos de TURISMOLOGO, TOPOGRAFO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, OFICIAL ADMINISTRATIVO, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO, CIRURGIÃO DENTISTA 20 E 40 HORAS e BIOMÉDICO e com os cargos comissionados de SECRETÁRIO MUNICIPAL e COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO;
- Trouxessem aos autos a descrição das funções dos cargos em comissão de GESTOR PÚBLICO, SUPERINTENDENTE REGIONAL, CONTADOR GERAL, COORDENADOR GERAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL e COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO;
- Trouxessem aos autos a relação dos ocupantes dos cargos em comissão de GESTOR PÚBLICO, SUPERINTENDENTE REGIONAL, CONTADOR GERAL, COORDENADOR GERAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL e COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO bem como a relação de seus subordinados;
- Esclarecessem a divergência encontrada no SIM-AP entre o número de cargos existentes e o número de servidores sendo pagos.

III. Assim, a Unidade Técnica desta Casa novamente sugere a intimação do Município para que seja alimentado corretamente o SIM-AP e esclareça se os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não exercem funções inerentes à administração do Município e que deveriam, necessariamente, serem exercidas por servidores efetivos;

IV. Isto posto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que promova a intimação do Município de Quatro Barras para que a municipalidade dê atendimento ao requerido pela COFAP em seu Parecer n. 6035/16 (peça 72), assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta determinação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 122348/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADOS: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, MACIEL AUDITORES S/S - EPP

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALESSANDRO ALVES LEMES, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, CHRISTIAN DA SILVA REIS, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LUIS FELIPE CANTO BARROS, MARCO ANTONIO MICHNA, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI
DESPACHO Nº.: 1133/16

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por MACIEL AUDITORES S/S em face do edital de Tomada de Preços nº 05/2015, tipo técnica e preço, realizado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria externa independente, para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2015;

II. A representação aponta possíveis irregularidades na aplicação, pela Comissão Especial de Licitação, dos quesitos de pontuação estabelecidos no Anexo V do edital, referentes à pontuação relacionada à experiência de trabalho dos integrantes da equipe técnica e ao enfoque metodológico e plano de trabalho;

III. Por meio do Despacho nº 389/16 (peça 4), foi solicitada manifestação preliminar da COHAPAR, a qual juntou esclarecimentos e documentos às peças 7/21. Posteriormente, os autos foram encaminhados à 2ª Inspectoria de Controle Externo para manifestação. A unidade se manifestou pela irregularidade da licitação no que tange à exigência e aplicação dos quesitos de pontuação acima mencionados, bem como em relação à cláusula que pontuou as empresas por cada ano de funcionamento. No entanto, entendeu não ser adequada a anulação do contrato, pois já houve a contratação da vencedora do certame (BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S), a qual já está executando os serviços, e há prazos legais específicos para a apresentação das demonstrações contábeis, que caso descumpridos podem acarretar sanções à entidade (Despacho nº 768/16, peça 22);

IV. Retornam os autos a este Gabinete para juízo de admissibilidade;

V. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço quanto à aplicação dos quesitos de pontuação estabelecidos no Anexo V (subitens 1.1, 1.2 e 1.4) do edital, o que pode ter afrontado princípios como o da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

VI. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VII. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois entendo que, nessa fase de cognição sumária, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos legais

para a sua concessão. Ademais, conforme destacado anteriormente, a empresa vencedora já foi contratada e está prestando os serviços, sendo que eventual paralisação poderá acarretar prejuízos desnecessários à entidade;

VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua Abelardo Luiz Lupion Mello (Diretor-Presidente da COHAPAR) e Elizabeth Maria Basseto (Presidente da Comissão Especial de Licitação) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e das pessoas mencionadas no item “a”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

IX. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à 2ª Inspectoria de Controle Externo; à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238595/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADOS: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JULIO CESAR MOLIANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1134/16

I. Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a esta Corte, conforme Despacho n. 965/16 (peça 156), após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 126577/09 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADOS: ANTONIO MARCOS ESPINOLA, FRANCISCO MENIN, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS, SELMIR ANTONIO GAUZA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILA DONDONI, VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, VIVIANE FUCHS

DESPACHO Nº.: 1135/16

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao cumprimento do Acórdão nº 284/11 – Tribunal Pleno (peça 69);

II. O Acórdão nº 284/11 – Tribunal Pleno (peça 69), no item II, “b”, determinou o arquivamento dos autos na DCM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a unidade, a cada 6 (seis) meses, monitorar a existência de empenhos ou precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/A, sendo que, constatados empenhos ou precatórios, devem ser os autos imediatamente encaminhados ao Gabinete deste Corregedor Geral”;

III. Verifica-se que o referido acórdão foi prolatado em março de 2011[1]. Assim, o período de cinco anos determinado na decisão terminou em março de 2016;

IV. Durante esse período, a DCM apresentou relatórios, com base em dados extraídos do SIM-AM, informando não haver registros de empenhos ou sentenças condenatórias/precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/A (Informações nºs 1852/13, 905/14, 1780/14, 757/15, 1857/15, 675/16; peças 103/108);

V. Na última informação encaminhada pela DCM (Informação nº 675/16; peça 108), a unidade manifestou-se no seguinte sentido: “(...) como não foram constatados empenhos ou precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/S, contados cinco anos do Acórdão que determinou o monitoramento por esta Unidade, e como já não restam sanções ou outras medidas pendentes de verificação/cumprimento (vide certidão de quitação de débito lançada à peça nº 101), entende-se que o feito pode ser encaminhado ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência quanto às inquirições ora determinadas, consignando-se, na oportunidade, sugestão de encerramento do feito”;

VI. Com efeito, verifico que houve o cumprimento da decisão. Nota-se dos autos que a multa imposta ao Sr. Francisco Menin já havia sido devidamente quitada (certidão de quitação de débito à peça 101), bem como a obra realizada nas vias de acesso já havia sido cadastrada no SIM-AM, no 1º bimestre de 2012 (certidão de quitação da obrigação à peça 95). Observa-se, ainda, que nesse período de monitoramento realizado pela DCM não foram constatados registros de empenhos ou precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/A;

VII. Sendo assim, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (artigo 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. O Acórdão nº 284/11 – Tribunal Pleno transitou em julgado em 06/04/2011



PROCESSO Nº.: 963937/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, JOSE AUGUSTO LIBERATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES: RAFAEL DA SILVA GOMES

DESPACHO Nº.: 1136/16

I. A DCM, na Instrução nº 2355/16 (peça 68), opinou pela expedição de ofício à Justiça Eleitoral para que apresente cópia da sentença prolatada na Ação 4143.2014.616.0156 e da respectiva certidão de trânsito em julgado;

II. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 6224/16 (peça 69), corroborou o opinativo da unidade técnica e, ainda, sugeriu que: (a) a unidade técnica proceda análise histórica dos cargos de vereador do Município de Itaperuçu, desde sua primeira Lei Orgânica; (b) considerada a decisão definitiva do TSE, sejam incluídos os demais implicados no pólo passivo da representação;

III. Acato, nesse momento, o opinativo da DCM pela expedição de ofício à Justiça Eleitoral, eis que o resultado daquela ação criminal pode afetar diretamente o prosseguimento do presente feito;

IV. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Justiça Eleitoral da Comarca de Rio Branco do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da sentença prolatada nos autos nº 4143.2014.616.0156 e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 848604/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

DESPACHO Nº.: 1142/16

I. A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 11573/16 (peça 45), solicita autorização para a citação por edital do Sr. José Edilson Vanzella, uma vez que a citação por via postal restou infrutífera;

II. No entanto, observo que no motivo da devolução do Ofício nº 2727/2016 (peça 4) foi assinalado o campo "ausente";

III. Sendo assim, e para evitar eventual alegação de nulidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que reitere o Ofício nº 2727/2016;

IV. Caso a citação por via postal reste novamente infrutífera, autorizo, desde já, a citação por edital, nos termos do art. 381, inciso IV, do Regimento Interno;

V. Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1010376/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

INTERESSADOS: AIRES CUSTODIO DO AMARAL, AIRES CUSTODIO DO AMARAL - METALURGICA - ME, CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, VALMOR MARTINS DOS REIS, VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

DESPACHO Nº.: 1143/16

I. No Parecer nº 4961/16 (peça 50), o Ministério Público de Contas ressalta que o ofício de citação do Sr. Claudio Manoel Manelli Santos foi encaminhado a endereço diverso do determinado no Despacho nº 2135/15 – GCG (peça 41). Diante disso, o órgão ministerial opina por nova citação do interessados nos seguintes endereços:

- BR 101, Km 130, n.º 200, Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina;
- Comunidade Terapêutica Luzes da Vida (primeira rua à direita após o posto irmãos da estrada), situada na Rua Floresta Negra, n.º 200, Balneário Camboriú, Santa Catarina;

II. Não verifico óbice na realização de nova citação do Sr. Claudio Manoel Manelli Santos nos endereços acima indicados;

III. Assim, encaminhem-se os autos à DP para que realize nova citação do Sr. Claudio Manoel Manelli Santos nos endereços acima mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente defesa quanto aos fatos discutidos na presente representação;

IV. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 511416/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA

VITÓRIA, GDO PRODUÇÕES LTDA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO

DESPACHO Nº.: 1147/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX), na Informação nº 4494/16 (peça 33), atesta que efetuou o registro da recomendação feita ao Município de Bituruna, pelo Acórdão nº 2305/16 - Tribunal Pleno (peça 28), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1369, de 01/06/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 471693/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, EMERSON SANTO STRESSER, MARIA MATIAS DE CHAN DA LUZ, PEDRO PORTES DE BARROS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOSE ARI NUNES, NAIAN MERI JOHNSON

DESPACHO Nº.: 1148/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX), na Informação nº 4462/16 (peça 49), atesta que não há registros a serem efetuados ao Município de Rio Branco do Sul, pelo Acórdão nº 2304/16 - Tribunal Pleno (peça 46), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão foi pelo conhecimento da representação por ofensa ao art. 37, II da Constituição Federal, sem estabelecer eventos sujeitos a registros e sem estabelecer aplicação de sanção em virtude do disposto no Prejulgado nº 1 deste Tribunal de Contas e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1369, de 01/06/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 498046/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADOS: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, ODAIR SERRAGLIO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: PRISCILA STELA PEDROSO

DESPACHO Nº.: 1149/16

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Construtora Sudoeste Ltda em face da Concorrência nº 01/2016 realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cujo objeto é a empreitada por preço global para a execução de obras diversas no Centro de Ciências da Saúde (Blocos de salas de aula, arruamento, cercamento, entre outras) da mesma Universidade (Campus de Francisco Beltrão);

II. A representante alega, em síntese, que: participou do processo licitatório Concorrência nº 01/2016, com inversão de fases, realizado pela UNIOESTE; três empresas apresentaram propostas para o lote 3, resultando, inicialmente, na seguinte classificação: 1º - Construtora LGB Ltda[1], 2º - Construtora Sudoeste Ltda[2]; 3º - CPD Reformas e Construções Ltda[3]; posteriormente, a Construtora LGB foi inabilitada; em seguida, houve a reabertura da fase de classificação oportunizando à empresa CPD oferecer nova proposta, nos termos da Lei Complementar nº 123/06; a empresa CPD foi declarada vencedora do certame, mas não teria cumprido os requisitos do edital para o lote 3; o certame foi homologado e o objeto referente ao lote 3 adjudicado à empresa CPD Reformas em 30/03/2016[4], já tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços;

III. Aponta, assim, a ocorrência das seguintes impropriedades na condução do certame em relação ao lote 3 (composto pelo item 1 - Conclusão do Bloco 1, fase 1; e item 2 - Conclusão do Bloco 1, fase 2):

a) reabertura indevida da fase de classificação as propostas, após renúncia dos licitantes quanto à propositura de recurso em relação a essa fase, oportunizando à empresa CPD oferecer nova proposta por se tratar de microempresa, sem a abertura de prazo para recurso dessa decisão aos interessados;

b) ausência de abertura de prazo para os interessados apresentarem recurso em relação à classificação final (Ata 03/2016);

c) documentação irregular da empresa CPD Reformas e Construções Ltda no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado (certidão de regularidade do FGTS vencida);

d) irregularidade na habilitação da empresa CPD Reformas e Construções Ltda consistente: (c.1) na somatória indevida das anotações de responsabilidade técnica para comprovar o cumprimento do item 8.1.3, "e" do edital (área igual ou superior à 1500 m² em uma única edificação); (c.2) na indicação de responsável técnico (a empresa teria indicado o nome de dois responsáveis técnicos no documento de habilitação em contrariedade ao edital do certame);



IV. A representante afirma, ainda, que ajuizou Mandado de Segurança (nº 0008397-08.2016.8.16.0021, peça 27) em 17/03/2016 questionando o não atendimento de metragem mínima de execução de obra pela empresa CPD Reformas e Construções Ltda, sendo concedida liminar em 06/04/2016 para suspensão do certame em relação ao lote 3 (peças 20/21).

V. Preliminarmente, observo que há informação nos autos de que o certame, em relação ao lote 3, objeto da presente representação, já se encontra suspenso em razão de medida liminar. Assim, entendo adequado solicitar à entidade informações atualizadas do certame a fim de viabilizar o juízo de admissibilidade do feito.

VI. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, sobretudo, em relação reabertura indevida da fase de classificação das propostas de preços; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório, notadamente das Atas 01/2016 e 02/2016 referentes, respectivamente, ao julgamento das propostas de preço e ao julgamento dos documentos de habilitação; (c) informação quanto ao atual estado do certame e contratos dele derivados;

VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Proposta no valor de R\$ 3.904.344,04

2. Proposta no valor de R\$ 4.091.944,24

3. Proposta no valor de R\$ 4.108.702,74

4. Peça 10, fls. 42/44

PROCESSO Nº.: 512740/05 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, GILMAR COLLA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, PAULO MAC DONALD GHISI

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1151/16

I. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para análise da documentação juntada pelo Município de Foz do Iguaçu (peças 1522 a 1525) e manifestação acerca da possibilidade de baixa definitiva ou concessão de novo prazo para baixa temporária, conforme sugerido pela Coordenadoria de Execuções – COEX (peça 1526).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 515773/16 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: MARIA FERNANDA FARIA SABOIA

INTERESSADO: MARIA FERNANDA FARIA SABOIA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1154/16

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por Maria Fernanda Anastacio Saboia, que solicita cópia do processo de Tomada de Contas Extraordinária, protocolado sob nº 656467/08.

2. Defiro o pedido de cópias, devendo a Diretoria de Protocolo, onde se encontram os autos atualmente, disponibilizar a cópia.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item 2 acima e, em seguida, encerre-se o expediente, devendo o mesmo ser anexado ao processo 656467/08.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 145760/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, CERVANTES GONÇALVES AYRES FILHO, IVAN RODRIGUES, LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN, LUIZ CARLOS SETIM, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, MARCELO FERRAZ CESAR, MARIA CARLOTA PEROZZI, OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, HELTON KRAMER LUSTOZA, INGER KALBEN SILVA, JOAO PEREIRA, JULIO CESAR ZIROLDO, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, SORAIA AL FARAH, THIAGO SALDANHA MACORATI, ZORAIDE ELIZABETH SIMM

DESPACHO Nº.: 1157/16

I. Recebo a petição intermediária nº 491548/16 e demais documentos juntados pela Luminar Serviços de Iluminação Pública Ltda (peças 26/42);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime os

procuradores da Luminar Serviços de Iluminação Pública Ltda, Sr. Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738) e Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR nº 22.076), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem procuração aos autos;

III. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações em relação aos processos nº 145760/15 e 195375/13; Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 89/16

PROCESSO N.º: 506065/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6673/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3188/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

23 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 350529/16

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 95/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 188/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Des. Guilherme Luiz Gomes, anterior ocupante do cargo de Presidente do Conselho, CPF: 034.710.559-91; e

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 188/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, CNPJ: 15.303.302/0001-06, na pessoa do seu Procurador, Sr. Rosni José Bueno, CPF: 572.983.279-68.

b. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, atual ocupante do cargo de Presidente do Conselho, CPF: 128.807.609-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 22 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 347277/16

ORIGEM: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 96/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:



I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 175/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, anterior ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 120.182.600-49; e

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 175/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, CNPJ: 16.984.997/0001-00, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. CÉZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 222.156.039-68.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 22 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 263995/16

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
INTERESSADO: EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 97/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 168/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL, CNPJ: 15.563.402/0001-71, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, atual ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 172.073.209-49.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 22 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MARIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 269543/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: JOAO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 99/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 183/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 77.046.951/0001-26, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. JOÃO CARLOS GOMES, atual ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 338.677.719-89.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 23 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MARIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 299485/16

ORIGEM: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: INACIO AFONSO KROETZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 101/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 190/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, CNPJ: 15.496.101/0001-72, na pessoa do seu representante legal.

d. Sr. INÁCIO AFONSO KROETZ, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 169.716.800-06.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 23 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 263995/16

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
INTERESSADO: EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 102/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 168/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Sr. EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, anterior ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 172.073.209-49; e

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 168/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

e. GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL, CNPJ: 15.563.402/0001-71, na pessoa do seu representante legal.

f. Sr., VALDIR LUIZ ROSSONI, atual ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 214.710.379-91.

I. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

II. Diante da publicação deste despacho, o de nº 97/16-COFIE (peça processual nº 41) torna-se sem efeito.

Publique-se.

COFIE, em 23 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO N.º: 187349/15

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE COLOMBO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE COLOMBO, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1436/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 11563/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 21 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 390725/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, MARIA COLACO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4733/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 05/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/06/2016 (peça nº 17).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.



COFAP, em 23 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 355423/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANGELA GUEDES MOREIRA LARA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4734/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/07/16.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/06/2016 (peça nº 21).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 430093/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARLEY APARECIDA SARAIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4735/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9591/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 430077/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ELIANE MASKE
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4737/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9593/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 427882/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ELIZETE CAMARGO LIMA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4738/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9670/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1132302/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DELMAR AMORIM FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4739/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9682/16-DICAP (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 119495/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA GLICIA ROCHA DA COSTA E SILVA DE NORONHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4740/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6165/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 119444/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DO CARMO SEQUEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4741/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6173/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 743922/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MILTON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLICE MARIANO, CAIO MARIANO DA SILVA, WELLINTON DOUGLAS FARIA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4742/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6198/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 14466/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALMIRA LAZARIN, ELPIDIO ESTEVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4743/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6113/16-DICAP (peça nº 43), intimando:

- **VALMIRA LAZARIN – gestor atual.**

- **SERGIO APARECIDO LAVERDE – gestor do ato.**

- **VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO – gestor do ato.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 210480/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUZIA DALOSSA FREIRE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4744/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6116/16-DICAP (peça nº 45), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 772403/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, ROSANGELA COUTINHO SOUZA SARDINHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4745/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6218/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **FABIO LOPES SAMPAIO – gestor atual.**

- **BRAZ RIZZI – gestor do ato.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 389240/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA HELENA FERREIRA NORBIATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4746/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6212/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 144235/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4747/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9601/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 424622/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MIRIAM GODO SILVA, LUIZ RENATO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4748/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6238/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 232550/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSANA CAMPANHOLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4749/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6152/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 115456/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGUE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4751/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9600/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 22153/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, ESTER COSTA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4752/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6267/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS – gestor atual.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 945525/14
ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RENATE SCHULTZ, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4753/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 6278/16-DICAP (peça n.º 23), intimando:

- **OSMARIO JOSE CORDEIRO – gestor atual.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 473180/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ROZANA KENEAR, CLEMAIR DERKOSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4754/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 5911/16-DICAP (peça n.º 42), intimando:

- **ROZANA KENEAR – gestor atual.**

- **VALDEMAR GRALAK – gestor do ato.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 765829/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, RICARDO ANTONIO SOLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4755/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 6257/16-DICAP (peça n.º 27), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 388239/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: OZIEL NEIVERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4756/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução n.º 9655/16-DICAP (peça n.º 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Edital de Eliminação de Documentos

EDITAL Nº4/2016 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento ao Despacho n.º 2678/16, do Gabinete da Presidência, protocolado n.º 446283/16, o servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, pela Portaria n.º 183/2015, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC-PR, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Trata-se de documentos dos servidores desta Corte, que deram entrada na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP nos exercícios de 1947 até 2012, conforme definido pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e pela Resolução n.º 18/2009, que dispõe sobre procedimentos e ações de Gestão Documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de junho de 2016

Maury Antonio Cequinell Junior – Matrícula 50.3029

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Orgão: TCE	Sector: DGP	Listagem n.º 6		
Código	Assunto/Tipo documental	Datas/limite	Qtd. caixas	Observação/ Justificativa
0-1-6-3	Ofício. Comunicação	1964-2012	3	Aplicação da TTD



LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Órgão: TCE	Sector: DGP	Listagem n. 6		
Código	Assunto/Tipo documental	Datas/limite	Qtd. caixas	Observação/Justificativa
0-2-7-1	Admissão. Aproveitamento. Contratação. Designação. Nomeação. Posse. Readmissão. Readaptação. Realocação. Recondição. Reenquadramento. Reintegração. Substituição	1949-2009	1	Aplicação da TTD
0-2-7-2	Demissão. Dispensa. Exoneração. Expulsão. Exclusão. Falecimento. Rescisão contratual	1947-2009	1	Aplicação da TTD
0-2-7-3	Lotação. Remoção. Remanejamento	1979-2009	1	Aplicação da TTD
0-2-7-4	Cessão. Disposição funcional. Permuta	1948-2009	1	Aplicação da TTD
0-2-8-2	Vencimentos	1959-2004	1	Aplicação da TTD
0-2-8-3	Gratificação	1958-2005	1	Aplicação da TTD
0-2-8-4	Adicionais	1951-2009	7	Aplicação da TTD
0-2-8-7	Auxílio	1967-1998	1	Aplicação da TTD
0-2-8-8	Férias	1952-2008	8	Aplicação da TTD
0-2-8-9	Afastamento. Ausências (Licenças)	1950-2009	3	Aplicação da TTD
0-2-10-1	Aposentadoria	1958-1974	1	Aplicação da TTD
0-2-10-1-1	Contagem. Acervo. Averbção de tempo de serviço	1951-2010	6	Aplicação da TTD
Aline Elis Arboit - Responsável pelo preenchimento - Data: 30/05/2016				

Despachos

PROCESSO Nº: 482450/16
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3137/16

Retorna o processo com a Informação n. 362/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). Nela, a unidade esclareceu que o modelo de requerimento funcional para aposentadoria dos servidores foi alterado para possibilitar a inclusão dos dados solicitados pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Dê conhecimento à entidade da Informação, competindo à Diretoria de Protocolo (DP) promover a disponibilização dos autos digitais.

Feita a comunicação, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 422562/16
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3165/16

A Procuradoria Regional de Ponta Grossa solicita informações a respeito do CNPJ da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE ITAICOCA DE PONTA GROSSA, pois atua na execução da sanção imposta à entidade por esta Corte. A Procuradoria relatou que no processo judicial foi apurado que o CNPJ informado[1] pelo Tribunal pertence à Associação de Moradores de Sete Saltos.

Em sua Informação n. 3924/16, a Coordenadoria de Execuções (COEX) anotou que o registro da sanção foi realizado a partir dos dados constantes do Sistema de Cadastro desta Casa. Por sua vez, a Diretoria de Protocolo (DP) explicou que as informações incluídas no Sistema de Cadastro foram retiradas da peça n. 02 do Processo n. 232965/1999 – pois naquela época o tribunal não possuía acesso à ferramenta de busca no site da Receita Federal. De outro lado, diante do presente Requerimento, realizou a referida busca e apurou que o CNPJ constante no Cadastro pertence, de fato, à Associação de Moradores de Sete Santos, a qual é presidida pelo Senhor João Francisco da Luz (CPF 192.497.489-49). Para obter informações, a unidade tentou contato telefônico com o Senhor João e com o Município de Ponta Grossa, porém infrutíferos.

Consultando o site do Município de Ponta Grossa – Informações – Contratos, consta que o Município firmou o Contrato n. 170/2016 com o Senhor João Francisco da Luz (CPF 192.497.489-49), residente e domiciliado no Município na localidade de Carazinho – Itaicóca.

Deste modo, com o fim de atualizar o Cadastro deste Tribunal e corrigir informações, oficie-se o Município de Ponta Grossa para que apresente os dados do Senhor João Francisco da Luz (CPF 192.497.489-49) para contato – endereço detalhado e telefone -, bem como para que esclareça se tem conhecimento se a Associação dos Produtores da Comunidade de Itaicóca de Ponta Grossa (presidida pelo Senhor João) teve seu nome alterado para Associação de Moradores de Sete Altos.

Com a resposta, retorne.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. 00.632.464/0001-10.

PROCESSO Nº: 436466/16
ENTIDADE: PROCURADORIA DA UNIAO DO PARANA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA UNIAO DO PARANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3186/16

Retorna o processo com a Parecer n. 90/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT). Nele, a unidade apresentou as informações solicitadas pela Procuradoria da União do Paraná, a respeito do INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA.

Comunique-se a autoridade requerente do Parecer, competindo à Diretoria de Protocolo (DP) promover a disponibilização dos autos digitais.

Feito isso, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 427696/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3190/16

No intuito de atender ao requerimento da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que busca informações a respeito de processos de prestação de contas envolvendo o Município de Curitiba e as empresas PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e a F. BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS, o expediente recebeu as Informações n. 643/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e a n. 24/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP).

Comuniquem-se as autoridades requerentes, competindo à Diretoria de Protocolo (DP) promover a disponibilização dos autos digitais.

Feitas as comunicações, declaro encerrado[1] o processo, e determino seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 393570/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3192/16

A interessada EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT foi servidora deste Tribunal e protocolou o presente requerimento para solicitar o pagamento da diferença da URV – referente a março de 1994 a junho de 1999 –, deferida no



Despacho n. 3691/14, do processo n. 770802/14 deste Tribunal. Chamada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 282/16. Nela, esclareceu que a requerente exerceu o cargo de Assistente Técnico de Conselheiro – DAS4 no período de 02.05.1994 a 16.01.2009. Também, apresentou os cálculos.

Em seguida, a Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer n. 380/16 pelo pagamento do valor indicado pela DGP à interessada, pois preenchidos os requisitos necessários para a afirmação do direito.

Decido.

Na sua Informação n. 282/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) confirmou que a requerente pertenceu ao quadro organizacional deste Tribunal em parte do período reclamado. Deste modo, está assegurado o seu direito ao recebimento da diferença da URV, em relação ao referido período – conforme planilha de cálculo elaborada pela citada unidade. Ademais, foi juntado o Termo de Compromisso exigido.

Desta forma, autorizo o pagamento.

À Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para atendimento.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 505557/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3194/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 511450/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3196/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 263820/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES, JOÃO BATISTA COSTA, SIEGFRIED BÖVING, JUIZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS, MARIO BONALDO, KAREN LÚCIA CORDEIRO ANDERSEN
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 3203/16

Por meio do Ofício nº 173/2016 (peça 264) a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0108.16.000183-1, o qual havia sido instaurado em razão do encaminhamento de peças dos presentes autos ao Parquet (Ofício nº 1144/11-OPD/GP, peça 187) nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1041/11-STP (peça 181).

O Gabinete desta Presidência, por um equívoco, determinou a juntada do mencionado ofício aos presentes autos de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, consoante se infere do despacho de peça 264, o qual deveria ter sido autuado como Requerimento Externo.

Não obstante tal fato, uma vez que a comunicação oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Pinhais trata de questão afeta a este processo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência do contido no referido ofício, bem como para o retorno da regular tramitação do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 519922/16

ENTIDADE: SILVIA SCHWANZ LUCAS
INTERESSADO: SILVIA SCHWANZ LUCAS
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3255/16

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Silvia Schwanz Lucas, por meio do qual solicita "acesso ao contrato 14/2016, assinado em 2 de junho, referente a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) para realização de concurso público para o cargo de analista de controle".

Autorizo a liberação de acesso à Peça nº 34 do Processo nº 421515/16.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2016
PROCESSO N.º 94251/16

ACÓRDÃO N.º 2703/16 - TRIBUNAL PLENO

OBJETO: aquisição estimada de 1.700 (um mil e setecentos) garrações de 20 Litros de água mineral, 38.600 (trinta e oito mil e seiscentos) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e 13.000 (treze mil) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás, todos devidamente higienizados, para atender ao consumo de água dos servidores e visitantes desta Casa de Contas.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:

Item 1. Garrações retornáveis de 20 litros de água mineral.

a) 1º Colocado

Fornecedor: Agua Mineral Timbu Ltda – EPP

CNPJ: 76.593.409/0001-20

Marca: Água Timbú

Quantidade: 1.700 (um mil e setecentas) unidades

Valor Unitário: R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 10.013,00 (dez mil e treze reais)

Item 2. Garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás.

a) 1º Colocado

Fornecedor: Agua Mineral Timbu Ltda - EPP

CNPJ: 76.593.409/0001-20

Marca: Água Timbú

Quantidade: 38.600 (trinta e oito mil e seiscentos) unidades

Valor Unitário: R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)

Valor Global: R\$ 20.072,00 (vinte mil e setenta e dois reais)

Item 3. Garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás.

a) 1º Colocado

Fornecedor: Agua Mineral Timbu Ltda - EPP

CNPJ: 76.593.409/0001-20

Marca: Água Timbú

Quantidade: 13.000 (treze mil) unidades

Valor Unitário: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais)

DATA ASSINATURA: 20 de junho de 2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir 01 de julho de 2016.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT), inscrito no CNPJ nº 34.028.316/0020-79. Autorizado pelo **DESPACHO** nº 3092/16 – Gabinete da Presidência de 16/06/2016. **PROCESSO** nº 420900/16. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 25/2014, contados de 01 agosto de 2016 a 31 de julho de 2017. Valor contratual estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.39.47, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 43/2016/TCE. Data de assinatura: 23 de junho de 2016. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral



Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Célia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública

